



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 25/03/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 021/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome às ruas do Bairro Jardim Atenas.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 022/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais Complementares – TNC, no sistema de saúde do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 023/2019

Autoria do vereador Joaquina

Dispõe sobre a criação do Programa Primeiro Emprego e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 024/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Dispõe sobre a inscrição em placas de lançamento e inauguração de obras públicas municipais, os nomes de presidentes dos bairros contemplados com a infraestrutura, juntamente com as demais autoridades.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 025/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Sinop, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Resolução nº 004/2019

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaquina

Dispõe sobre a criação e disponibilização de cursos preparatórios para Vereadores e Assistentes Parlamentares e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 002/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Promove alterações na Lei nº 2541/2018, de 10 de abril de 2018 e dá outras providências.
3ª e última votação

Projeto de Resolução nº 002/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Institui a medalha "Ato Heroico" no Município de Sinop, e dá outras providências.
2ª votação

Projeto de Lei nº 010/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.
1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 025/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 010/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 010/2019

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 010/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 004/2019

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 010/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 013/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Promove alterações na Lei Municipal n° 2663/2018, de 18 de dezembro de 2018.

1ª votação

Parecer n° 022/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 013/2019, de autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória.

Parecer n° 002/2019

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 013/2019, de autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória.

Emenda Substitutiva n° 004/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei n° 013/2019, de autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória.

Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Antônio Galvan.

1ª votação

Parecer n° 023/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2019, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Projeto de Decreto Legislativo n° 002/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Wilson Candido de Souza.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 024/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 002/2019, de autoria do vereador Lindomar Guida.

Moção de Aplauso n° 003/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos cantores do Quarteto Exodus Vocal, da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Moção de Aplauso n° 004/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à equipe médica do Hospital Santo Antônio, pela realização do primeiro implante transcater de válvula aórtica do Norte de Mato Grosso.

Requerimento n° 046/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, informações a respeito da Cooperativa dos Prestadores de Serviço de Sorriso, conforme pontua.

Requerimento n° 047/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer ao Exmo. Sr. Marcelo Belinati - Prefeito Municipal de Londrina - PR, informações sobre a(s) audiência(s) realizada(s) com a Prefeita Municipal de Sinop entre os dias 19 a 24 de abril de 2017.

Requerimento n° 048/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, informações sobre o serviço de fiscalização e combate à dengue, conforme pontua.

Requerimento n° 049/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor de Gestão do Prodeurbs, informações quanto aos bairros legalizados e não legalizados, conforme especifica.

Requerimento n° 050/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marlene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, cópia dos projetos apresentados pelas empresas para cumprimento do Edital de Chamamento Público n° 005/2018, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 051/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações referentes aos valores do IPTU 2017, 2018 e 2019.

Requerimento n° 052/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações referentes aos gastos com a obra realizada no Parque Florestal, conforme específica.

Requerimento n° 053/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer novamente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, ao Sr. José Pedro Serafini - Secretário Municipal de Governo, e aos Departamentos Contábil e Pessoal, informações sobre a servidora Anna Dias da Costa, em razão da resposta ao Requerimento n° 019/2019 não conter as informações que foram solicitadas, conforme justifica.

Requerimento n° 054/2019

Autoria do vereador Tony Lennon - Presidente da CPI nomeada pela Portaria n° 124/2018

Requer prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para a apresentação de Relatório Circunstanciado, conforme justifica.

Indicação n° 104/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a iluminação pública do Bairro Boa Vista.

Indicação n° 105/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma praça com academia ao ar livre, no Bairro Florais da Amazônia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 106/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Silvano Amaral - Secretário de Estado de Agricultura Familiar, e ao Sr. Billy Dal Bosco - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de construir uma Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso (CEASA-MT), no Município de Sinop.

Indicação n° 107/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala de escoação de águas pluviais, da Avenida Dr. Ilsão de Mello, no Bairro Jardim das Acácias, e na Avenida Pantanal, no Bairro Jardim Maria Vindilina III.

Indicação n° 108/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção, limpeza, iluminação e sinalização da ciclovia da Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Indicação n° 109/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na Praça Central do Residencial Delta, e a construção de uma quadra de areia e parquinho infantil.

Indicação n° 110/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza da boca de lobo localizada na Rua Projetada 03, Quadra 53, Lote 26, no Bairro Vila Mariana.

Indicação n° 111/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de construir academia ao ar livre e pista de caminhada iluminada, na Praça Municipal São José Operário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 112/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gleison Pereira dos Santos – Coordenador de Obras da Energisa, a necessidade de efetuar manutenção na iluminação pública, com troca de lâmpadas queimadas, na Estrada Alzira, no trecho que especifica.

Indicação n° 113/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a construção de uma Arena Esportiva.

Indicação n° 114/2019

Autoria dos vereadores Joaquina e Joacir Testa

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de realizar o lançamento do Programa de Recuperação Fiscal - Refis 2019.

Indicação n° 115/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a poda de árvores no Bairro Jardim América.

Indicação n° 116/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reativar a sala de vacinação do Posto de Saúde do Bairro Jardim América.

Indicação n° 117/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a Estrada Alzira, entre a Avenida Paulista e a Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Indicação n° 118/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adquirir uma mini varredeira mecânica para limpeza de praças e ciclovias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 119/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de ampliar o número de consultas por período nas UBS, conforme específica.

Indicação n° 120/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar a horta medicinal nas escolas municipais.

Indicação n° 121/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida das Itaúbas, no Bairro Jardim Celeste, conforme específica.

Indicação n° 122/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de instituir o programa de albergues para mulheres e menores, vítimas de violência no Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 123/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar tapa buracos nas ruas do Bairro Jardim Novo Estado, entre a Rua dos Xaxins e a Rua Otaviano Pereira Lima.

Indicação n° 124/2019

Autoria dos vereadores Lindomar Guida e Remídio Kuntz

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpar e revitalizar a Praça do Bairro Menino Jesus I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 125/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalizar e urbanizar a Praça do Bairro Jardim das Oliveiras, conforme específica.

Indicação n° 126/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Sr. Hermann Friederichs - Coordenador de Tráfego Norte da Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de realizar reparos e melhorias na iluminação pública entre os Bairros Alto da Glória e Camping Clube.

Indicação n° 127/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar a Estrada Alzira.

Indicação n° 128/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na sinalização horizontal e vertical nos Bairros Daury Riva, Veneza e Califórnia.

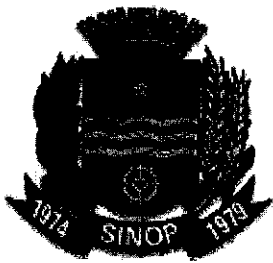
- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22 de março de 2019.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 MAR. 2019

Leidiz Komdein

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 021 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

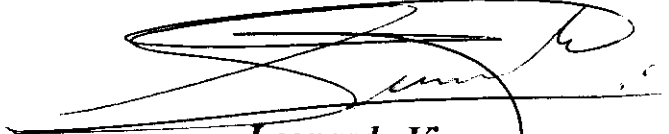
Dá nome às ruas do bairro Jardim Atenas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas de Rua Artemis, Rua Afrodite, Rua Partenon, Travessa Poseidon e Avenida Atena os logradouros do Jardim Atenas, distribuídas conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Março de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>0211</u> 2019 |
|---|---------------------|

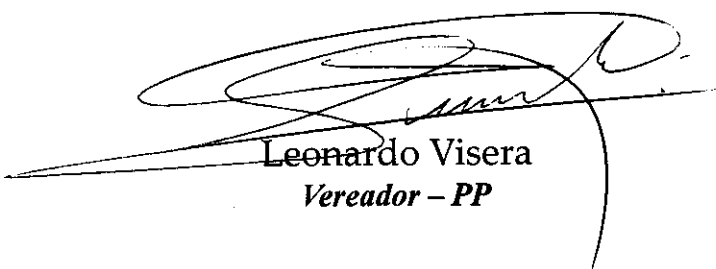
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo dar nomes às ruas, travessa e avenida do bairro Jardim Atenas, localizado neste município. A proposta vem atender aos pedidos dos moradores feito através do abaixo assinado em anexo.

Peço a compreensão de todos os senhores para aprovação da propositura em tela. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

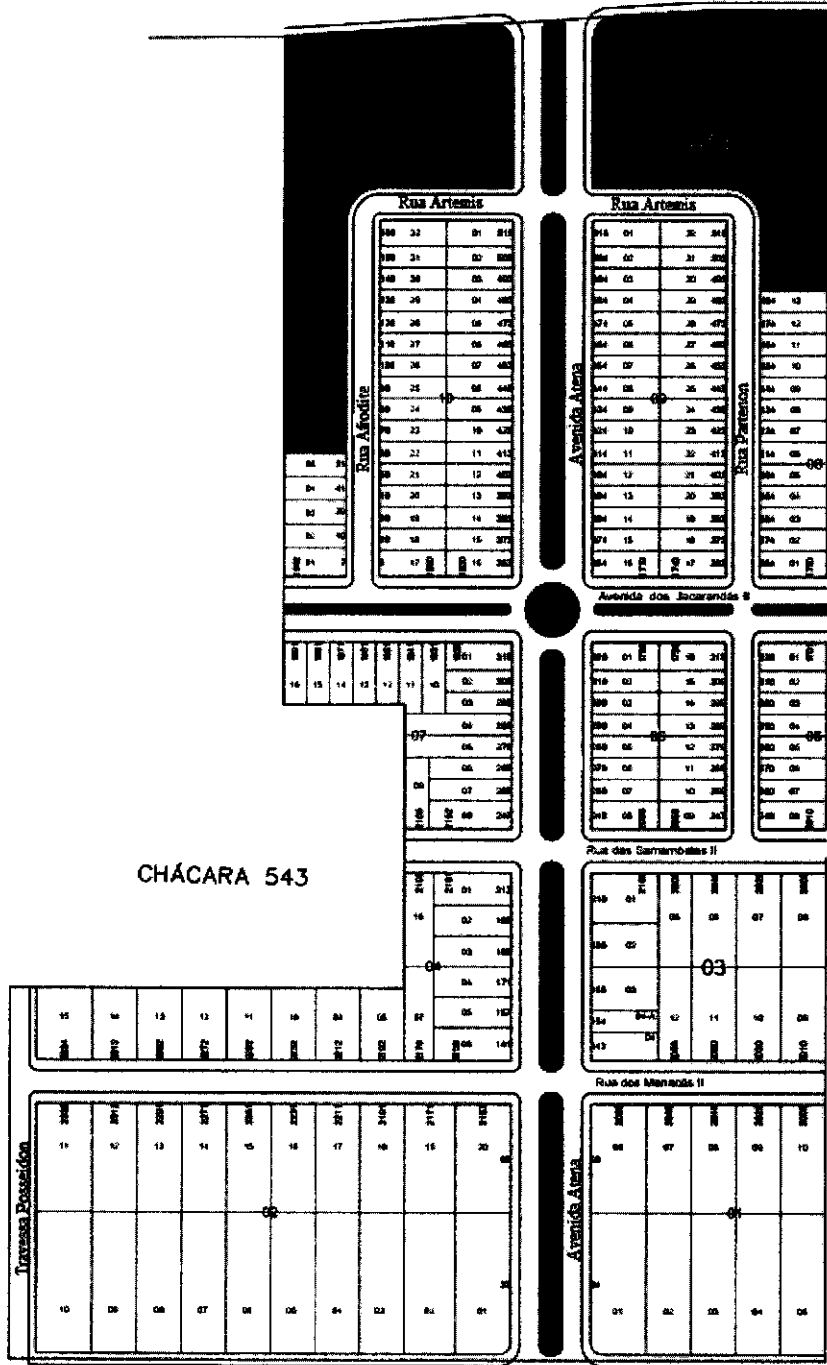
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Março de 2019


Leonardo Visera
Vereador - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Anexo I Mapa Bairro Jardim Atenas

ESTRADA DALVA



CHÁCARA 545

ABAIXO-ASSINADO

Ao Exm. Sr. Leonardo Visera - vereador do município de Sinop, Mato Grosso.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados no Bairro Jardim Atenas , solicitam de Vossa Excelência que nomeie as ruas de nosso bairro, pois o loteador não as nomeou e por ser um bairro que possui muitas empresas e comércios, precisamos do nome para nossos clientes e para nossos cartões de visita. Também facilitará para as transportadoras e correios terem mais agilidade.

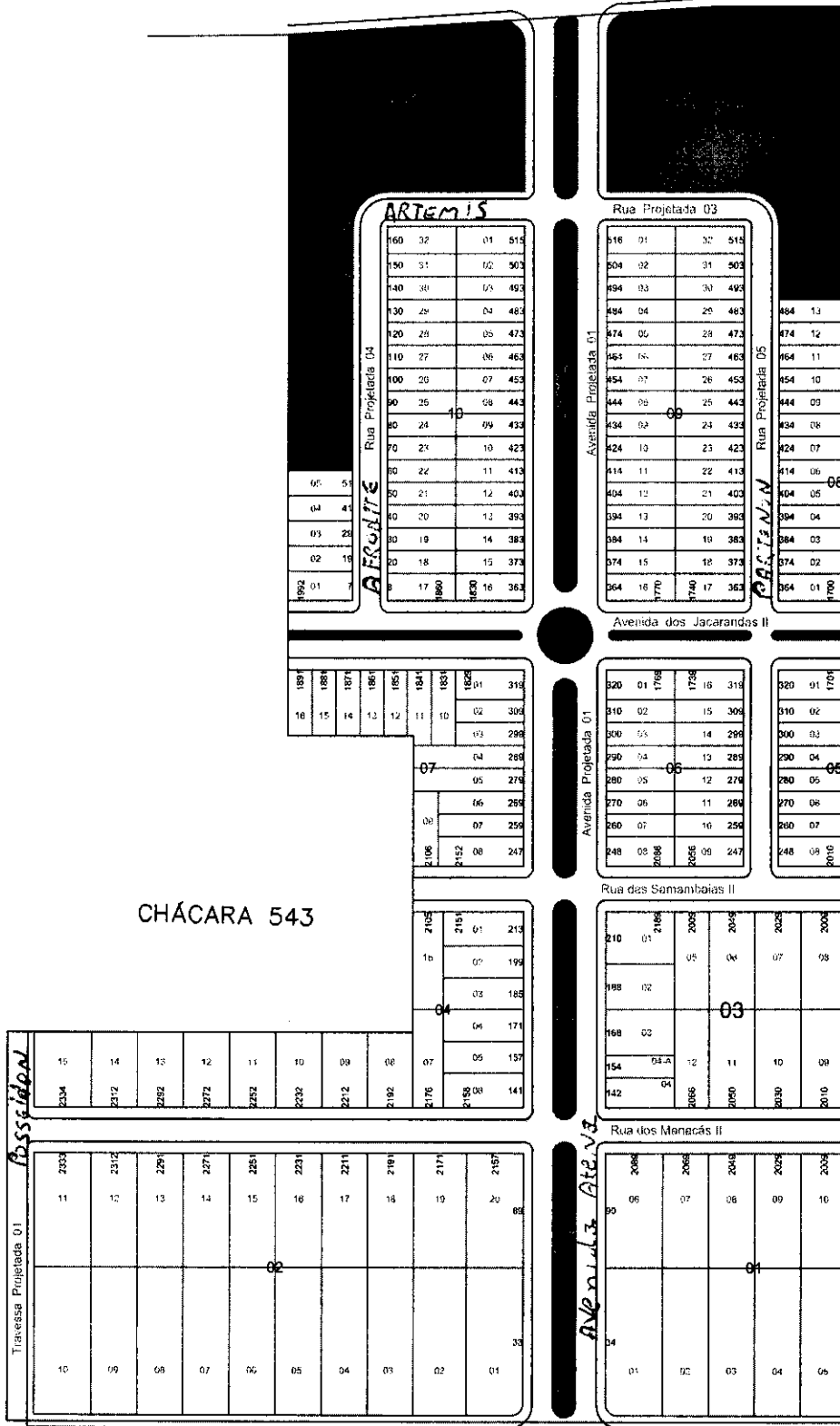
As Ruas e Avenida estão nomeadas como Projetadas e passarão a se chamar da seguinte maneira:

Avenida Projetada 01	Avenida Atena
Rua Projetada 03	Rua Artemis
Rua Projetada 04	Rua Afrodite
Rua Projetada 05	Rua Partenon
Travessa Projetada 01	Travessa Poseidon

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinado pelos moradores do bairro.

Sinop-MT, 15 de Fevereiro de 2019.

Nome Completo	RG ou CPF	CELULAR	Nome Rua Atual	Nome Rua Nova	Assinatura
Waldemar de Souza	118.395.42213	999834703	PROJETADA		Waldemar de Souza
Carla C. P. S.	514.904.13700	997240884	Projetada		Carla
Ramãns Martins	76343454291	68-999920962	Projetada		Ramãns
Leidyson do Nascimento	77339932291	999253838	PROJETADA		Leidyson
Imagidy R.S.	14289403751	996765322	Projetada		Imagidy
Jonara F. R.	00967656150	99027189	Projetada		Jonara
Zaci Luisa					Zaci Luisa
Marcos Rabin	000.23864.96	9.96834779	PROJETADA		Marcos Rabin
Jekson L. Zapponi	043.93144104	999770258	AV. ATENAS		Jekson L. Zapponi
Debra Zapponi	33.842.2461	99649.7325	Rua projetada		Debra Zapponi



CHÁCARA 543

CHÁCARA 545



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR. 2019 <i>Soride Vandem</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022/2019</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais Complementares, TNC, no sistema de saúde no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a Lei de Terapia Natural Complementar, para o Município de Sinop do Estado de Mato Grosso, objetivando o atendimento da população em saúde para a promoção, prevenção e a melhoria da qualidade de vida.

I - considera-se, para efeito desta Lei, práticas de Terapias Naturais Complementares, os tratamentos em saúde que busquem vínculos terapêuticos com mecanismos naturais e por meio de tecnologias complementares e alternativas seguras para o desenvolvimento integral do ser humano observando as dimensões físicas, psíquicas emocionais, espirituais e comunitárias como meio de autoconhecimento e autocuidado na promoção e prevenção da saúde humana.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do Projeto:

I - a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizem basicamente os recursos naturais e a energia quântica;

II - a implantação das Terapias Naturais Complementares junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Município de Sinop do Estado, considerando as normativas da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares reconhecidas pelo SUS;

III – serão para efeito desta Lei, modalidades práticas de Terapias Naturais complementares: massoterapia, fitoterapia, homeopatia, ortomolecular, terapia floral, acupuntura, naturopatia, hidroterapia, cromoterapia, ozonioterapia, aromaterapia, oligoterapia, auriculoterapia, geoterapia, quiropraxia, osteopatia, shiatsuoterapia, reflexologia, iridologia, hipnoterapia, trofoterapia, yoga e terapia da respiração, psicoterapia e psicossomática, biodança, musicoterapia; radiestesia e bioenergética;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>022/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

IV – o Terapeuta será um autônomo na área da saúde, com liberação do alvará para a realização das práticas terapêuticas como sugere o Cadastro Nacional de estabelecimento de saúde – CNES;

V - a ocupação de Terapeuta em Saúde segue conforme a CBO/MTE – Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e seus códigos correspondentes;

VI- fica equiparado à categoria de Terapeuta Natural Complementar - TNC o Terapeuta Alternativo, Terapeuta Naturalista, Terapeuta Holístico e o Terapeuta Complementar;

VII - adivulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais através da inclusão de programas e projetos em educação e ensino e o estímulo à pesquisa e extensão das terapias naturais e de ações coletivas e particulares para promoção e prevenção em saúde.

Art. 3º. As modalidades terapêuticas adotadas por meio desta Lei de Terapia Natural Complementar deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual e federal.

Art. 4º. Para atender o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Estaduais, Municipais e Federais, bem como com entidades representativas junto aos Terapeutas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>022/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Em âmbito federal, o Ministério da Saúde através da PORTARIA nº 971, de 03 de maio de 2006, aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. No texto da Portaria destacam-se o seguinte:

1 - Considerando o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;

2 - Considerando, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social. Como fatores determinantes e condicionantes da saúde;

3 - Considerando, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso da Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa, nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidentais modernas e que em seu documento "Estratégia da OMS sobre Medicina tradicional 2002-2005" preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade. Uso racional e acesso;

4 - Considerando, que o Ministério da Saúde entende que as Práticas Integrativas e Complementares compreendem o universo de abordagens denominada pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa - MT/MCA;

5 - Considerando que a Organização Mundial de Saúde criou o Programa Internacional de Atendimento Primário em Saúde, incorporando as terapias, visando a otimizar o atendimento indispensável à saúde de mais da metade da humanidade, que não tinha condições de ser atendida. Em 1976, foram implementadas nos programas oficiais - havendo sido ratificadas em 1983 - as seguintes terapias: Acupuntura, Moxabustão, Shiatsuterapias, Auriculoterapia, Terapia Ortomolecular, Terapia Antroposófica, Neuropatia, Yogaterapia, Quiroterapia, Osteopatia, Terapia Quântica, Cromoterapia, Terapia Ayurvédica, Terapia Floral, Aromaterapia, Terapia do Toque (Reiki), Magnetoterapia, Reflexologia, Psicoterapia e Terapias Psicossomáticas, Terapia por meio de Hipnose, Terapia por meio da Meditação, Terapia da Respiração, Iridologia, Terapia Reichiana e Bionérgica, Massoterapia, Tai Chi Chuan, QiGong, Chi Kun. Atualmente, novas especialidades foram criadas e incluídas no contexto das terapias, entre elas: Ioga, Musicoterapia, Trofoterapia, Cromoradiestesia, Homeopatia, Radiestesia e Geoterapia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0221/2019</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

6 – Considerando que COFEN – Conselho Federal de Enfermagem determina que enfermeiros podem desenvolver práticas naturais, desde que busquem cursos de especialização com, no mínimo, 360 horas.

7 – Considerando que o SUS – Sistema Único de Saúde acolhe terapias Alternativas, com fundamento na Portaria nº 971, do Ministério da Saúde, publicada em 4 de maio de 2006:

7.1 – Considerando que a melhoria dos serviços, o aumento da resolutividade e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS e, por conseguinte, aumentando o acesso.

8 – considerando que a política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivos:

8.1 – Incorporar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no SUS, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação de saúde, com ênfase na atenção básica, voltando ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

8.2 – Contribuir ao aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso à PNPIC, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;

8.3 – Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades e;

8.4 – Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

9 – Considerando que os serviços são oferecidos por iniciativa local, mas recebem financiamento do Ministério da Saúde por meio do Piso de Atenção Básica (PAB) de cada município.

10 – Considerando a Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, que inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

11 – Considerando que segundo o Ministério da Saúde, Atualmente 1.708 municípios oferecem práticas integrativas e complementares e a distribuição dos serviços está concentrada em 78% na atenção básica, principal porta de entrada do SUS. 18% na atenção especializada e 4% na atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>022/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

hospitalar. Mais de 7.700 estabelecimentos de saúde ofertam alguma prática integrativa e complementar, o que representa 28% das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

12 - Considera-se as demais práticas terapêuticas aprovadas pelo Congresso Nacional:

- Projeto Lei nº 4.087 de 2015 que regulamente a profissão de Terapeuta Naturalista e dá outras providências.

13 - Considera-se as demais práticas terapêuticas aprovadas pelo Ministério Da Saúde:

- Portaria nº 971 de 3 de maio de 2006,
- Portaria nº 145 de 11 de janeiro de 2017,
- Portaria 849 de 27 de março de 2017,
- Portaria 702 de 21 de março de 2018.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR. 2019 <i>Coletor</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023/2019</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre a criação do Programa Primeiro Emprego e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Primeiro Emprego, que visa a qualificação profissional para a inserção de jovens no mercado de trabalho e inclusão social.

Art. 2º. O Programa atenderá jovens em situação de desemprego, que não tenham tido vínculo de emprego formal anterior, com idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro anos), integrantes de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, que estejam frequentando regularmente estabelecimento de ensino médio, superior ou cursos de capacitação técnica e devidamente cadastrados nas unidades executoras do Programa Primeiro Emprego.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se família a entidade familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afetividade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que aderirem ao Programa Primeiro Emprego.

I - O incentivo de que trata o caput deste artigo se dará na forma de redução ou isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

II - O Poder Executivo definirá o percentual do abatimento sobre o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a ser recolhido pelas empresas participantes do Programa, de forma proporcional à classificação individual de cada uma, quanto ao porte, faturamento e número de funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023 12019</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

III - O percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN abatido pelas empresas, não poderá ser superior a 1% (um por cento) da arrecadação total do município, com o referido imposto.

Art. 5º. São requisitos para inscrever-se no Programa:

I - Idade mínima a partir de 18 (dezoito) anos;

II - Não possuir nenhum registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

III- Apresentar matrícula e frequência regular do educando no ensino médio, em curso de educação superior, cursos de capacitação técnica, ou da educação especial.

Art. 6º. Para efeitos desta lei, compreende-se por primeiro emprego, aquele destinado às pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 7º. A gestão do programa Primeiro Emprego será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com colaboração da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 8º. O cadastro dos participantes do Programa deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mediante comprovação dos itens relacionados no artigo 5º e apresentação de documentos solicitados pela Secretaria.

Art. 9º. O encaminhamento da pessoa cadastrada no Programa, às empresas contratantes, observará a ordem cronológica das inscrições.

Art. 10. Às pessoas com necessidades especiais cadastrados no Programa, serão observadas as garantias previstas em legislação específica, sendo vedada qualquer forma de discriminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 11. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cabe realizar a supervisão, execução e fiscalização do programa, bem como coordenar as ações institucionais necessárias à implantação, execução e manutenção do mesmo.

Art. 12. As secretarias relacionadas no artigo 7º deverão enviar relatórios anuais ao Ministério do Trabalho e Emprego, para posterior monitoramento e fiscalização do quadro de funcionários das empresas que aderirem ao Programa.

Art. 13. A contratação dos participantes do Programa será ajustado em contrato por escrito e por prazo determinado, não podendo exceder período superior a 2 (dois) anos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 14. É vedada a contratação, no âmbito do Programa Primeiro Emprego, de pessoas que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, dos empregadores e sócios das empresas ou entidade contratante.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará através de decreto, os casos omissos na presente lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Programa Primeiro Emprego objetiva possibilitar a inserção de jovens no mercado de trabalho, por meio de concessão de benefícios fiscais às empresas que aderirem ao mesmo. A gestão do programa Primeiro Emprego será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com colaboração da Secretaria Municipal de Finanças.

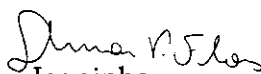
Objetiva-se atender jovens com idades de 18 a 24 anos, em situação de desemprego, que não tenham tido vínculo de emprego formal anterior, integrantes de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, que estejam frequentando regularmente estabelecimento de ensino médio, superior ou cursos de capacitação técnica e devidamente cadastrados nas unidades executoras deste Programa.

Como incentivo às empresas que aderirem ao Programa, o Poder Executivo concederá incentivo por meio de redução ou isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cabendo ao Executivo definir o percentual do abatimento sobre o valor do imposto.

Diante do aqui exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaquina
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR. 2019 <i>Eldiz Vanden</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024</u> / 2019</p>
---	---	-----------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Dispõe sobre a inscrição em placas de lançamento e inauguração de Obras Públicas Municipais, os nomes dos Presidentes atuais dos Bairros contemplados com infraestrutura física, sendo incluídos junto com as demais Autoridades.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá constar inscrito nas respectivas Placas de Lançamento e Inauguração de Obras Públicas Municipal, os nomes dos Presidentes de Bairros, representante dos Logradouros Públicos, junto com as demais autoridades, onde se encontram realizadas obras de infraestrutura no Município, como Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creches, Estádios, Miniestádio, Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Referência da Assistência Social, e outras obras de infraestrutura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 DE MARÇO DE 2019.

Agnaldo do Alto da Glória
Agnaldo do Alto da Glória
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>024 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glória

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

De acordo com a Constituição Federal do País, o Município deve procurar a cooperação das Associações representativas no Planejamento Municipal. Analisando no contexto, cheguei a conclusão que a função de Presidente de Bairro, é de extrema relevância para Comunidade, porém o seu trabalho é limitado a um pequeno território geográfico. Na sua maioria são pessoas simples e humildes, os quais deixam suas ambições, deixando inclusive de buscar seus próprios interesses, para se dedicar voluntariamente ao seu Bairro. Diante de questões que precisem ser solucionados pelos Órgãos Públicos, na maioria das vezes o Presidente do Bairro é quem procura o Poder Público tanto o Executivo como Legislativo, para requerer melhorias necessárias, solicitando o atendimento e solução dos problemas. Diante do exposto entendemos ser uma forma de reconhecimento pelo trabalho que fazem os Presidentes de Bairros, deixar inscritos seus nomes nas placas de lançamento e inauguração de Obras Públicas efetuadas nos respectivos Bairros.

Assim sendo conto com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Lei, para apreciação e posterior aprovação dessa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 DE MARÇO DE 2019.

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>025/2019</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Sinop, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei de conformidade com os artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 1º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Sinop será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>025/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos inciso III do "caput" deste artigo e as cotas de até 25% previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Sinop-MT, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§ 3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do § 1º.

Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>025 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Sinop-MT;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Sinop-MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;

§ 1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 5º Na habilitação em licitações, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no "caput" não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>025 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;

II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que a execução já tenha iniciado.

Art. 8º As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), e em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 de março de 2019.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>025/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO

A Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 (D.O.U.: 15.12.2006) estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 47 a Lei se aprofunda ainda mais e entra na área das contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, permitindo um tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente. Desta forma esta Lei Municipal vem para regulamentar os processos licitatórios de Sinop autorizando que as empresas locais tenham preferência nas contratações de serviços e venda de produtos. Tal situação justifica-se não apenas ao observarmos o desenvolvimento da cidade e da região mas também porque a empresa sendo local também colabora com os impostos municipais, sendo mais do que justo que estas empresas tenham preferência na hora das licitações. Assim pedimos apoio dos nobres pares na aprovação da presente lei que vem para fortalecer a agricultura, o comércio e a indústria sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 de março de 2019.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Soldier Karsden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Joacir Testa e Joanhina

Dispõe sobre a criação e disponibilização de cursos preparatórios para Vereadores e Assistentes Parlamentares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º. Antes ou no início de cada legislatura, a Câmara de Vereadores criará e disponibilizará cursos de preparação, direcionados aos Vereadores eleitos, relacionados à atividade parlamentar.

Paragrafo Único. A frequência nos cursos não será obrigatória, podendo participar dos mesmos os Vereadores reeleitos e servidores da Câmara.

Art. 2º. Os cursos ficarão sob a coordenação da Mesa Diretora da Câmara, que poderá indicar servidores da Câmara, com ampla vivência e conhecimentos legislativos, para ministrarem os cursos.

Paragrafo Único. Além dos servidores da Câmara, a Mesa Diretora poderá, quando for necessário, convidar especialistas em direito público, indicados pela OAB Sinop, contadores indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade e Sinop e docentes indicados por universidades públicas e privadas, para ajudarem a ministrar os cursos, desde que tenham comprovada qualificação.

Art. 3º. O conteúdo programático dos cursos será definido pela Mesa Diretora da Câmara, devendo proporcionar conhecimentos básicos, no mínimo, sobre:

I – Lei Orgânica do Município de Sinop;

II – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sinop;

III – técnica e processo legislativo;

IV – estrutura organizacional do Poder Legislativo e Executivo municipal;

V – orçamento municipal;

Paragrafo Único. Além deste conteúdo, poderão ser incluídos outros conteúdos nos cursos a serem ministrados



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: Vereador Joacir Testa e Joantina

Art. 4º. Mesa Diretora da Câmara definirá a duração dos cursos, bem como o horário e data de sua realização.

Art. 5º. As despesas, se houver, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Joacir Testa
Vereador - PDT


Joantina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004/2019</u>
--	---	--------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa e Joaquina

Justificativa

O presente propositura, dispõe sobre a criação de cursos preparatórios para Vereadores, no início ou antes de cada legislatura. Com estes cursos, os vereadores eleitos estarão melhor preparados para começarem, de maneira correta e eficiente as suas funções de representantes do povo junto ao Poder Legislativo local.

Sabemos que a Câmara de Vereadores tem, em seu quadro funcional, servidores com larga experiência e conhecimento sobre as atividades que envolvem o Poder Legislativo, os quais estão plenamente aptos a ministrarem os cursos sugeridos.

Esta qualificação proporcionará um preparo imediato aos novos vereadores para o eficiente exercício da vereança e, além disso, evitará atitudes e procedimentos antirregimentais, passíveis de revisão judicial.

Ante a importância da medida preventiva e certos de contar com a compreensão e colaboração dos nobres vereadores, antecipo os agradecimentos.


Joacir Testa
PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE ~~ESTADO~~ APROVADO

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Expediente em 1ª votação

Sala das Sessões 11/03/19

[Handwritten signature]

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

07 FEV. 2019

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002/2019

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Promove alterações na Lei nº2541/2018, de 10 de Abril de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 2541/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura será o Presidente nato do conselho, durante a vigência de seu mandato, com direito a voz e voto de desempate.

§ 1º Os demais membros do conselho exercerão mandato de 02 (dois anos).

§ 2º Na primeira reunião do conselho serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e as Comissões Temáticas.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

APROVADO

em 2ª votação
Ao Expediente

Sala das Sessões 18/03/2019

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A alteração do Art. 5º da Lei nº 2541/2018, referente ao Conselho Municipal de Esportes, vem através de uma solicitação da Secretária de Educação, Esporte e Cultura, para que a lei fique mais adequada para a gerência do conselho e até em caso de mudança administrativa que venham a desmembrar a Secretaria de Esporte para pasta independente.

Texto Vigente:

“Art. 5º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e o Diretor de Esporte comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos).

§ 1º O Diretor de Esporte será o Presidente nato do Conselho, com direito a voz e voto de desempate.

§ 2º Na primeira reunião do Conselho serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e as Comissões Temáticas.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



Lei que está sendo alterada.

LEI Nº 2541, DE 10 DE ABRIL DE 2018



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 38, caput e §§ 7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, órgão de deliberação colegiada e de assessoramento municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esporte;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos financiados pela lei de incentivo ao esporte;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados do incentivo ao esporte, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e de Fóruns Permanentes de Esporte;
- V - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VI - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VII - fomentar a criação de entidades locais de esporte;
- VIII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos;
- IX - propor e incentivar projetos esportivos;
- X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;
- XI - manter intercâmbio com Países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 10 (dez) membros titulares, com direito a voto e igual número de suplentes, conforme segue:

I - Do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II - Dos Esportistas:

- a) 05 (cinco) representantes dos esportistas.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A escolha dos representantes esportistas dar-se-á por eleição, na forma de regulamentação desta lei.

Art. 5º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e o Diretor de Esporte comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos).

§ 1º O Diretor de Esporte será o Presidente nato do Conselho, com direito a voz e voto de desempate.

§ 2º Na primeira reunião do Conselho serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e as Comissões Temáticas.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Esporte exercem função considerada de relevante interesse público e não remunerada, e os que forem servidores públicos municipais terão abonadas suas faltas, quando participarem das sessões.

Art. 7º O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixada no respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 10 O Prefeito Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a LEI Nº 900/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

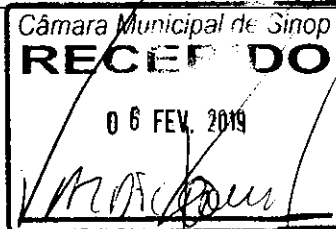
Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

18/03/2019

SECRETÁRIO



- com alteração do texto substitutivo*
- Projeto de Lei
 - Projeto Decreto Legislativo
 - Projeto de Resolução
 - Requerimento
 - Indicação
 - Moção
 - Emenda

Nº 002/2019

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Institui a medalha “Ato Heroico” no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a medalha denominada “Ato Heroico” destinada a premiar feitos de bravura praticados por pessoas no município de Sinop.

Art. 2º. A medalha será conferida àqueles que, em fatos notórios, tenham demonstrado dedicação à causa pública, espírito de sacrifício ao próximo, altruísmo e coragem, por estas virtudes postas a prova em caso concreto.

Art. 3º. A concessão da Medalha “Ato Heroico” será de iniciativa do Poder Legislativo através de Decreto Legislativo feito por Vereador em exercício e aprovado pelo *quorum* de 2/3 (dois terços) dos parlamentares.

Art. 4º. A medalha será cunhada em formato circular com cinquenta milímetros de diâmetro, trazendo o brasão do Município de Sinop, circundado pelos dizeres: Ato Heroico – Poder Legislativo de Sinop.

Art. 5º. A Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Ato Heroico”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002</u> / <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

O presente *Projeto de Resolução* tem o objetivo de criar a medalha "Ato Heroico" para premiar feitos de bravura praticados por pessoas no município de Sinop. É sabido por todos o quão importante é para nós vereadores a valorização de condutas exemplares em nosso Município, em especial daquelas que em fatos notórios, tenham demonstrado dedicação à causa pública, espírito de sacrifício ao próximo, altruísmo e coragem.

E, sendo assim, não poderíamos deixar de reconhecer solenemente as pessoas que assim procedem, fazendo jus ao recebimento de tal honraria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

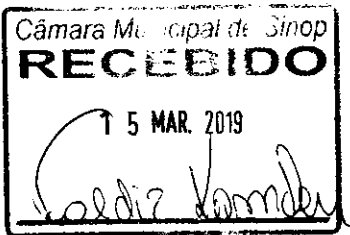
Adenilson Rocha
Vereador PSDB



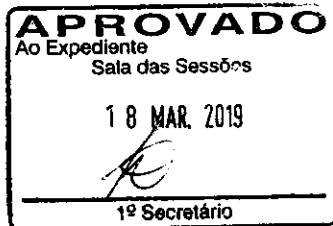
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	Nº <u>003/2019</u>
---	--	--------------------

Autor: **Comissão de Justiça e Redação**

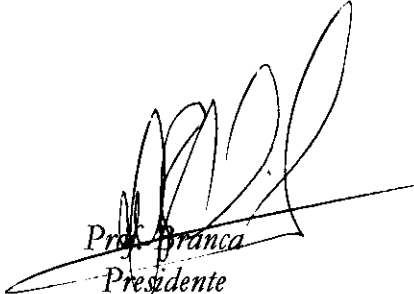


Substitui o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 002/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

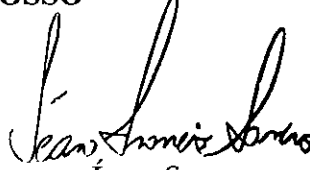
Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 002/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha, conforme segue:

“Art. 2º A medalha será conferida àqueles que tenham praticado ato heroico de salvamento da vida de outrem, com risco a própria vida, exceto quando em exercício da profissão, devendo existir provas concretas do feito para o reconhecimento.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março de 2019


Priscila Branca
Presidente

Joacir Testa
Relator Substituto


Ícaro Severo
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

DATA: 15 de março de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, que serão estabelecidos no Município de Sinop pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com disposto nesta Lei e segundo critérios de distribuição geográfica por Regiões Administrativas, regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, podendo os mesmos ser remanejados quando se fizerem necessários, com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sinop.

§1º. O território de competência dos Conselhos Tutelares de que trata o *caput* deste artigo se dará da seguinte forma:

I – pelo Conselho Tutelar da Região I; e

II – pelo Conselho Tutelar da Região II.

§2º. O âmbito das regiões corresponde a um conjunto de bairros especificados entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

§3º. O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no Município.

Art. 2º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e 15 (quinze) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova objetiva e prova

prática de digitação e avaliação psicológica, vedada qualquer outra forma de recondução.

§2º. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Disposições gerais

Art. 3º. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, observadas as seguintes regras:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Sinop;

II - candidatura individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas agrupando candidatos.

Parágrafo único. Poderão votar na escolha dos Conselheiros Tutelares os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, inscritos como eleitores no Município de Sinop.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha, composta por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma paritária, sendo:

I - 02 (dois) representantes da sociedade civil;

II - 02 (dois) representantes governamentais, sendo 01 (um) representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 28 desta Lei.

Art. 5º. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com a antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, dar início ao processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares, mediante publicação de Edital de Convocação do Pleito no Órgão

Oficial de Imprensa do Município, ao qual deverá ser dada ampla publicidade.

Parágrafo único. O Edital de que trata o *caput* deste artigo, conterà dentre outras disposições, os requisitos legais à candidatura, a relação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas e demais fases do certame.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 6º. Somente poderão concorrer ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar os cidadãos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Sinop há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos e ser eleitor no Município de Sinop;
- V - estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VI - formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;
- VII - comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - não ter sido destituído do cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

§1º. Além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a uma prova objetiva e prova prática de digitação, ambas de caráter eliminatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Após o resultado da prova objetiva e da prova prática de digitação, os candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, por uma banca indicada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

Art. 7º. O registro de candidatura será feito durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da data fixada no edital de convocação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante apresentação de requerimento

endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da Cédula de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho;

II - cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;

III - prova de residência no Município de Sinop, comprovando o mínimo de 02 (dois) anos;

IV - cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio;

V - certidões dos distribuidores cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Estado de Mato Grosso e da Justiça Federal (TRF1);

VI - comprovantes de atuação na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 01 (um) ano.

Art. 8º. O pedido de registro de candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, e encaminhado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que analisará o atendimento dos requisitos legais exigidos nos artigos 6º e 7º da presente Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no Órgão Oficial do Município a relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 9º. Oferecida impugnação de candidatura, caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I - notificar o candidato, concedendo-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§1º. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo.



SINOP

P R E F E I T U R A

§2º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova objetiva e prova prática de digitação, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia ao Ministério Público.

§3º. O resultado da prova objetiva e prova prática de digitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Sinop, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

§4º. Esgotada a fase recursal, a comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar o nome dos candidatos habilitados informando no mesmo ato, o dia da realização da avaliação psicológica, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia ao Ministério Público.

§5º. O resultado da avaliação psicológica será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Sinop, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

§6º. Decididos os recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Sinop, a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 10. Caberá ainda à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta Lei;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV - aprovar o modelo da cédula de votação;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os membros das mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como seus



SINOP

P R E F E I T U R A

respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

VII - solicitar à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eleitorais eletrônicas e/ou de lona e cabinas de votação;

VIII - solicitar junto aos Comandos da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal - GCMS, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser prévia e formalmente comunicado, com a antecedência devida, de todas as deliberações da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e de todos os incidentes verificados no decorrer do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 11. Para a realização do pleito deverão ser habilitados, no mínimo, 15 (quinze) candidatos por Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), a Comissão Organizadora do Processo de Escolha suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Seção III

Da Divulgação das Candidaturas

Art. 12. A propaganda do processo de escolha somente será permitida a partir da publicação da relação dos candidatos habilitados ao pleito e deverá ser encerrada às 22:00 hs (vinte e duas horas) do dia que antecede a eleição, ressalvada, quanto ao limite imposto para encerramento, a propaganda na internet.

§1º. É vedada qualquer propaganda do candidato nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos.

§2º. É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum.

§3º. É proibida a realização de propaganda do candidato mediante o uso de alto-falantes ou amplificadores de som instalados em locais fixos ou em veículos.



SINOP

P R E F E I T U R A

§4º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§5º. É vedado qualquer tipo de propaganda pelo candidato no dia do pleito.

Art. 13. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas.

Parágrafo único. Em bens particulares será permitida a veiculação de propaganda por meio de cartazes, respeitado o tamanho máximo de 0,50m² (meio metro quadrado), sendo vedada a veiculação de propaganda por meio de pintura, inscrição a tinta ou pichação em muros, paredes e tapumes divisórios.

Art. 14. A propaganda na internet poderá ser realizada por meio de blogs, redes sociais, mensagem eletrônica, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo próprio candidato ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

§1º. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga.

§2º. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda do candidato na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 15. O descumprimento do disposto nos artigos 12 a 14 da presente Lei sujeitará o candidato à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

§1º. A denúncia relativa à propaganda irregular poderá ser feita por qualquer cidadão, devendo relatar fatos e indicar provas.

§2º. Recebida a denúncia, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha notificará o candidato para, querendo, apresentar defesa em 02 (dois) dias úteis.

§3º. Transcorrido o prazo previsto no §2º, apresentada ou não a defesa, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidirá em 05 (cinco) dias e fará publicar a decisão.

§4º. Aplica-se à hipótese prevista neste artigo o disposto no §1º do art. 9º desta Lei.

Seção IV

Da Realização do Pleito

Art. 16. A escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º. A votação terá início às 8:00 hs (oito horas) e terminará às 17:00 hs (dezesete horas), do horário local, caso não haja eleitores na fila.

§2º. As 17:00 hs (dezesete horas) do dia da votação, o Presidente da Mesa Receptora de votos fará entrega de senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila.

Art. 17. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, conforme modelo previamente aprovado.

§1º. A cédula conterà os nomes de todos os candidatos habilitados ao pleito, após aprovação na prova objetiva e prova prática de digitação, por ordem alfabética.

§2º. Em caso de utilização de urnas eletrônicas, será considerado o número de cada candidato.

§3º. As cédulas serão rubricadas pela Comissão Organizadora, antes de sua efetiva utilização pelo eleitor.

Art. 18. As Mesas Receptoras serão compostas por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, indicados previamente pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que também designará os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Não podem compor as mesas receptoras de votos:

a) os candidatos e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive;

b) o cônjuge ou companheiro do candidato.

Art. 19. A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, dentre os membros das mesas receptoras.

CAPÍTULO III **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 20. No momento da votação, além da exibição do respectivo Título de Eleitor, o cidadão deverá apresentar documento oficial com foto, que comprove sua identidade.

Art. 21. O cidadão poderá votar em apenas um candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contenha mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 22. A fiscalização poderá ser exercida por fiscal previamente indicado pelo candidato à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nunca em número superior a 01 (um) fiscal.

Art. 23. A apuração dos votos será feita no próprio local de votação, em período imediatamente posterior ao encerramento da votação.

Art. 24. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou fiscais apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro.

CAPÍTULO IV **DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 25. Concluída a apuração dos votos e resolvidas às impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado da eleição e fará publicar no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Sinop, os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 26. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados por Conselho, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 27. Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os eleitos, que serão nomeados e empossados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá conforme disposto em Edital.

CAPÍTULO V **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 28. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público



SINOP

P R E F E I T U R A

com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 29. Ocorrendo a vacância ou o afastamento temporário de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga.

§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença e férias regulamentares.

§2º. No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas pelo período restante do mandato.

Art. 30. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá:

- I – por renúncia;
- II – por falecimento; e
- III – pela perda do mandato.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Das Atribuições do Conselho

Art. 31. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/ 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/1990;



SINOP

P R E F E I T U R A

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, observando-se o disposto no art. 136, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

XII - seguir o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A proposta do Regimento Interno será realizada pelo Conselho Tutelar, com apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo-lhe facultado propor alterações.

§2º. Uma vez aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, o mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local visível em sua sede.



SINOP

P R E F E I T U R A

Seção II **Da Coordenação**

Art. 32. O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido dentre os seus membros, na primeira reunião após a posse, para cumprir mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução ao cargo.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos temporários do Coordenador, as reuniões do Conselho Tutelar serão dirigidas pelo Conselheiro mais votado dentre os presentes.

Seção III **Do Funcionamento**

Art. 33. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, na forma prevista em seu Regimento Interno, observado as seguintes regras:

I - nos dias úteis, o atendimento na sede será das 7:00hs (sete horas) às 11:00hs (onze horas) e das 13:00hs (treze horas) às 17:00hs (dezesete horas);

II - nos finais de semana e feriados, bem como no intervalo do almoço e período noturno, o atendimento será em regime de plantão domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.

§1º. Todos os Conselheiros Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§2º. O período de plantão será compensado com uma folga no dia subsequente ao plantão.

§3º. O disposto no §1º não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 34. O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 35. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao Colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio.

§3º. Se não localizado, o interessado será intimado a comparecer na sede do Conselho Tutelar.

Art. 36. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

Art. 37. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 38. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - na sala de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- III - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o Conselheiro Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 39. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de se pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças ou adolescentes se estende aos servidores a



SINOP

P R E F E I T U R A

disposição do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS ASSEGURADOS

AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I

Da Remuneração

Art. 40. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 2.651,58 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais, cinquenta e oito centavos), conforme quadro de comissionados, com a referência CT- 01 da Escala de Vencimentos e Salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sinop, devendo ser reajustada na mesma data e índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§2º. É vedada a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com outro cargo, emprego, função pública ou privada, mesmo que desempenhada de forma autônoma.

Art. 41. O servidor público municipal, eleito Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo ou emprego, perfazendo a remuneração de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Durante o afastamento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Seção II

Dos Direitos

Art. 42. Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – licença de óbito.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos II a VI deste artigo serão concedidos segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

Art. 43. Os recursos necessários à remuneração dos Conselheiros Tutelares terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR DO CONSELHEIRO TUTELAR

Seção I Dos Deveres

Art. 44 - São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I - residir no Município de Sinop;
- II - manter conduta pública e particular compatível com o exercício da função;
- III - zelar pelo prestígio da instituição;
- IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar;
- VII - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VIII - declarar-se impedido, nos termos desta Lei;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas,

funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função.

§1º. O membro do Conselho Tutelar deverá declarar-se impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for seu credor ou devedor, ou de seu cônjuge, companheiro ou de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§2º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar-se impedido por motivo de foro íntimo.

§3º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do conselheiro tutelar que considere impedido, nas hipóteses do §1º.

Seção II

Das Proibições

Art. 45. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documentos públicos;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;



SINOP

P R E F E I T U R A

do Conselho Tutelar;

IV - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto
outrem;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de
VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de
qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar
em serviços ou atividades particulares;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas
atribuições específicas;

X - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de
propaganda e atividade político-partidária;

XI - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo
Conselho Tutelar;

XII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com
o exercício da função e com o horário de trabalho;

XIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho
Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XIV - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais
referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis
previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Seção III

Das Penalidades

do Conselho Tutelar:

Art. 46. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - perda do mandato.

Art. 47. Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a
natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para a sociedade ou
serviço público, a repercussão do fato e os antecedentes do Conselheiro Tutelar.

Art. 48. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 45, incisos I a IV, e de inobservância de dever funcional previsto no art. 44 da presente Lei, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 49. A suspensão do exercício da função será aplicada em caso de reincidência das infrações punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de perda do mandato, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 50. A penalidade de perda do mandato será aplicada nos seguintes casos:

I - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa sua idoneidade moral;

II - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VI - conduta incompatível com o exercício da função;

VII - deixar de residir no Município de Sinop;

VIII - homologação de candidatura a cargo eletivo, exceto para o cargo de Conselheiro Tutelar;

IX - acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e privada ainda que de forma autônoma;

X - reincidência das faltas punidas com suspensão;

XI - transgressão dos incisos V a X do art. 45 da presente Lei.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 51. A apuração das infrações disciplinares atribuídas a membro do Conselho Tutelar será realizada mediante processo administrativo disciplinar, realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop, assegurado ao acusado o direito ao contraditório



SINOP

P R E F E I T U R A

e à ampla defesa.

Art. 52. O processo disciplinar será conduzido por Comissão Disciplinar integrada por 03 (três) membros, conforme Decreto Municipal.

Parágrafo único. Não poderão participar da Comissão Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parentes do acusado, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive.

Art. 53. O procedimento administrativo será iniciado mediante representação escrita, fundamentada e com indicação de provas, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão.

Art. 54. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da representação, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 55. Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o acusado apresente sua defesa escrita, mediante notificação pessoal e cópia da representação.

Parágrafo único. No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Disciplinar que fez a notificação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 56. Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão Disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício da função até a conclusão do procedimento, sem prejuízo da remuneração.

Art. 57. O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 58. As conclusões do procedimento administrativo serão remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conhecimento.

Art. 59. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

Art. 60. No caso de aplicação da penalidade de perda de mandato ou de suspensão do exercício da função por período superior a 10 (dez) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o



SINOP

P R E F E I T U R A

preenchimento da vaga.

Parágrafo único. O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado renunciante.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. O Conselho Tutelar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, promoverá a adequação de seu Regimento Interno.

Art. 62. A Lei Orçamentária do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação proporcionará aos Conselhos Tutelares os recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá uma política de qualificação e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 65. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR, compreendendo dos artigos 29 ao 61, da Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de março de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura que *“Dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.”*

A Lei Federal nº 8.069/19, de 13 de julho de 1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituiu em seu bojo a figura do Conselho Tutelar, órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em 2010, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em sua atribuição regulamentar, editou diversas normas para a correta e concreta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre elas, está a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil. A Resolução supra, contemplou em seu art. 3º - CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES – a seguinte redação:

“Art. 3º. Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da administração pública local.

§1º. Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes. (g.n.).

§2º. Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um Município, caberá a este distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais.

§3º. Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no §1º e no §2º.”

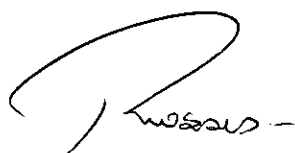
Posto isto, a propositura em comento trata de atender aos predicamentos dispostos na referida legislação instituindo mais um Conselho Tutelar para atuar no Município, ampliando e descentralizando o atendimento na cidade. Assim, Sinop, que possui uma população estimada de 139.935 (cento e trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco) habitantes (IBGE/2018), passará a contar com 02 (dois) Conselhos Tutelares, compostos cada qual de 05 (cinco) membros e 15 (quinze) suplentes, escolhidos pela população local, através de eleição. O pleito eleitoral, unificado nacionalmente, acontece em abril deste ano e a posse dos eleitos em janeiro de 2020.

A matéria em apreço regulamenta a criação, a organização e o funcionamento do órgão, dispondo desde o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, passando pelos requisitos e registros de candidaturas, da realização do pleito até a proclamação e posse dos eleitos. O projeto de Lei contempla ainda as atribuições do Conselho Tutelar, seu respectivo funcionamento, a remuneração, os direitos e deveres de cada Conselheiro.

Em suma, o Projeto de Lei supra confere um salto de qualidade na prevenção básica, assegurando os Direitos das Crianças e do Adolescente e desafogando os atuais Conselheiros de suas demandas, consideradas acima do recomendável. Um passo a mais na consolidação e efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Sinop.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres Edis, ao tempo em que requeremos sua aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

A N E X O X - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NOVO CONSELHO TUTELAR

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

IMPLANTAÇÃO DO NOVO CONSELHO TUTELAR	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2020	2021	2022
R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00	675.611,95	702.233,08
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020 foram projetados os gastos com a folha de pagamento dos servidores, incluindo férias e 13º (décimo terceiro) salários, despesas com material de expediente, gêneros alimentícios, combustível, despesas de pessoa jurídica, manutenção do veículo e contas fixas. Para os anos de 2021 e 2022 haverá correção dos valores projetados para 2020 conforme índices do INPC referente a fev/19.

Obs.: O segundo Conselho Tutelar será criado no ano de 2019, porém apenas entrará em funcionamento em 2020, dessa forma não haverá despesa para ano corrente.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	VALOR/ 2020
12.001-08.243.0024.2088 – Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 650.000,00
	R\$ 650.000,00

Nota Explicativa: Solicitamos o valor, conforme Ofício nº 011/SASTH/GAB/2019 encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento para implantação do novo Conselho Tutelar no exercício 2020, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê que a cada 100.00 (cem mil) habitantes, o Município implante um novo Conselho Tutelar.



SINOP

P R E F E I T U R A

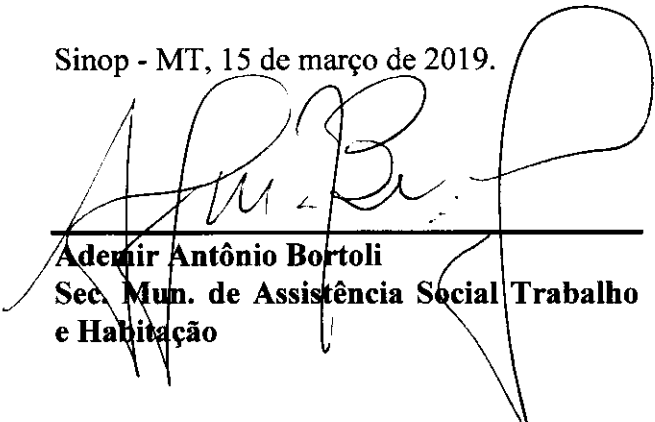
Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

**EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NOVO
CONSELHO TUTELAR**

IMPLANTAÇÃO DO NOVO CONSELHO TUTELAR	22021	22022
Dotações da Secretaria de Assistência Social	0,00	00,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimento para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 15 de março de 2019.



Ademir Antônio Bortoli
Sec. Mun. de Assistência Social Trabalho
e Habitação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las.

Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



Rosana Martinelli
Prefeita do Município de Sinop



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 025/2019

Ao: Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo** que **“Dispõe sobre a criação, reorganização e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

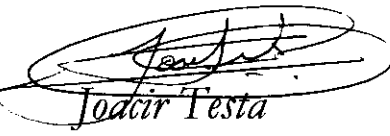
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

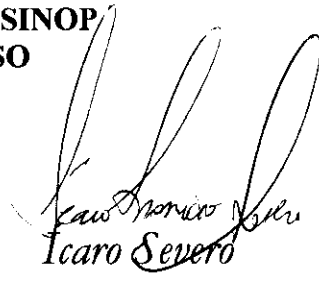
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Março de 2019


Prof. Branca
Presidente


Joacir Festa
Relator Substituto


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 010/2019

Ao: Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo**, que **“Dispõe sobre a criação, reorganização e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Joacir Testa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Março de 2019


Icaro Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 004/2019

Ao: Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 010/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que “**Dispõe sobre a criação, reorganização e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

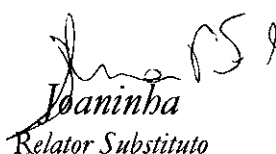
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

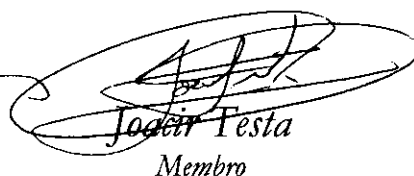
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Março de 2019


Professora Branca
Presidente


Joaquina
Relator Substituto


Joadir Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAR. 2019 <i>Agildo do Alto da Glória</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0131/2019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Promove alterações na Lei Municipal 2.663/2018, de 18 de dezembro de 2018.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Municipal 2.663/2018.

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal 2.663/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O requerimento do TACCI será dirigido pelo estabelecimento de ensino superior à Prefeitura, através do Protocolo da SMEEC, em formulário de REQUERIMENTO DO TACCI conforme estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. O TACCI deverá ser solicitado sempre até o dia 20 de janeiro do ano em que se pretende realizar a compensação do INSS, para que a celebração se processe em tempo hábil.

§ 2º. Exclusivamente no ano de 2019, o TACCI poderá ser solicitado até o dia 10 de junho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Agildo do Alto da Glória
Vereador (PR).

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 11/03/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / <u>1.2019</u>
--	--	-------------------------------

Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glória

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Considerando que a Lei Municipal 2.663/2018, prevê em seu art. 3º, Parágrafo Único, que a adesão ao programa deveria ser feita num prazo de 60 dias antes do início do ano em que se pretende realizar a compensação, e que a referida Lei fora publicada somente na data de 18 de dezembro de 2018, ficando assim, inviabilizada sua aplicação no ano de 2019, fazendo-se necessária a presente alteração a fim de que possam os cidadãos mais necessitados usufruírem imediatamente do benefício instituído pela Lei.

Ademais, a antecedência exigida no texto originário da Lei se mostra excessiva, uma vez que o processo de adesão ao programa trata-se de um procedimento relativamente simples. Além disso, a apresentação do requerimento até o dia 20 de janeiro do ano que se pretende aderir ao programa, permitirá às instituições que dimensionem de forma mais precisa as estimativas que devem ser apresentadas no requerimento de adesão.

Diante do exposto conto mais uma vez com os Nobres Pares dessa Casa de Lei, para apreciação e posterior aprovação dessa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador (PR).



LEI Nº 2663, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui e regulamenta a compensação tributária de ISSQN de 1% (um por cento) às instituições de ensino superior, concedendo bolsas integrais de estudo, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a compensação de crédito do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) por instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, para cursos de formação específica, seja em formato de graduação, licenciaturas ou tecnológicos, que deverá ser efetuada através de Termo de Adesão de Compensação de Crédito do ISSQN - TACCI, obedecendo às normas previstas na Legislação que dispõe sobre a base de cálculo e recolhimento do ISSQN nas atividades de ensino e no respectivo TACCI.

§ 1º A renúncia para o cumprimento das metas estabelecidas por esta Lei farão parte de anexo próprio, obedecendo ao previsto no art. 14 da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Quando o estabelecimento de ensino superior possuir mais de uma unidade inscrita no Cadastro Municipal de Atividades - CMAE, o TACCI especificará a unidade da instituição aderida.

§ 3º Para efeitos desta Lei, Bolsa de Estudo refere-se às semestralidades, anuidades e afins, fixadas com base na Lei Federal nº 9.870/99, de 23 de novembro de 1.999.

Capítulo II
DA CELEBRAÇÃO DO TACCI

Art. 2º Para celebração do Termo de Adesão de Compensação de Crédito do ISSQN - TACCI, os estabelecimentos de ensino superior deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovação de funcionamento legal no Município através de Alvará de Licença de Localização;
- II - autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Mato Grosso e/ou Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, através do Conselho Municipal de Educação, nas suas competências;
- III - comprovação do uso legal do prédio onde funciona a instituição;
- IV - prova de quitação em relação aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

V - contrato social;

VI - compromisso de aceitação de bolsas integrais de estudos, indicadas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, observado, essencialmente, o que consta no inciso IV do art. 6º.

Art. 3º O requerimento do TACCI será dirigido pelo estabelecimento de ensino superior à Prefeitura, através do Protocolo da SMEEC, em formulário de REQUERIMENTO DO TACCI conforme estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O TACCI deverá ser solicitado sempre com antecedência de até sessenta 60 (sessenta) dias do término de cada exercício, para que a celebração se processe em tempo hábil e a compensação do ISSQN tenha vigência a partir do exercício seguinte.

Art. 4º O TACCI será celebrado e homologado pelos titulares da SMEEC, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos e Poder Executivo.

Art. 5º A renúncia do TACCI, por iniciativa da instituição de ensino superior, não implicará em ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante já beneficiado pelo benefício, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitado as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Capítulo III DA COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º Para efeito da compensação do crédito do ISSQN, fica a instituição aderente obrigada perante a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC a:

I - aceitar que o valor do crédito tributário seja revertido em bolsas integrais de estudo, para cursos de formação específica, seja em formato de graduação, licenciaturas ou tecnológicos;

II - até 60 (sessenta) dias antes de iniciar cada período letivo semestral, apresentar, através de formulário próprio disposto no Anexo II da presente Lei, a previsão da receita bruta, calculada com base no total de alunos matriculados, por curso, por unidade, para efeito da apuração do valor a ser convertido em bolsas de estudo;

III - até 30 (trinta) dias após período letivo semestral, realizar-se-á, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e SMEEC, o encontro de contas, apresentando em formulário próprio, demonstrando a Compensação do ISSQN semestral, conforme o Anexo III desta Lei, discriminando a receita bruta mensal auferida, o valor do ISSQN devido, o valor das bolsas autorizadas e o valor do ISSQN não compensado para que, constatada a existência de débito complementar, se proceda ao devido recolhimento do remanescente;

IV - fornecer mensalmente o Relatório de Comprovação disposto no Anexo IV, comprovando efetivo uso das bolsas pelos contemplados por esta Lei;

V - realizada a efetiva compensação do ISSQN correspondente ao total do crédito em bolsas oferecidas no exercício em curso pela instituição de ensino superior, verificado o que demonstra a Planilha de Encontro de Contas do ISSQN Semestral, conforme o Anexo III desta Lei, o saldo do imposto não compensado deverá ser recolhido, conforme institui o valor de recolhimento de ISSQN na Legislação Tributária Municipal que regulamenta o recolhimento do ISSQN para os estabelecimentos de ensino, observado o Calendário Fiscal;

VI - não cobrar do bolsista taxa (s) extra (s) à anuidade oficial, nem realizar quaisquer acordos financeiros

que impliquem em efeito contrário às exigências previstas nesta Lei;

VII - não estabelecer em relação ao aluno bolsista tratamento diferenciado dos demais alunos;

VIII - no final de cada exercício, observado o prazo fixado no parágrafo único do art. 3º desta Lei, a unidade aderente poderá requerer a renovação do TACCI, devendo para tanto realizar, junto à SMEEC, a quitação do exercício findo apresentando:

- a) a Planilha de Encontro de Conta do ISSQN Semestral (Anexo III) do primeiro e do segundo semestres;
- b) a Planilha de Comprovação (Anexo IV);
- c) o Documento de Arrecadação Municipal - DAM comprovando o recolhimento do imposto não compensado;
- d) certidões negativas de débito relativo aos tributos Federais, Estaduais e Municipais.

IX - manter na instituição aderente ao TACCI, e, sempre que for solicitado, apresentar para efeito de fiscalização:

- a) o comprovante de matrícula dos alunos;
- b) o registro de frequência dos alunos;
- c) as Atas ou registros de exames finais dos alunos;
- d) a planilha de comprovação das mensalidades ou anuidades (Anexo IV).

Parágrafo único. Não sendo efetivamente dado a comprovação e a finalidade das bolsas integrais que abrange esta Lei, poderá o Poder Executivo lançar pela forma de arbitramento o valor do imposto correspondente não recolhido.

Capítulo IV DA DESTINAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º As bolsas de estudo de que trata a presente Lei serão destinadas:

- I - aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- II - à implementação da política afirmativa de acesso ao ensino superior e autodeclarados indígenas e negros;
- III - aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola da rede privada com bolsa de estudo;
- IV - aos "professores de área", que estão lotados na rede pública de municipal de ensino, para os cursos destinados à formação do Magistério da Educação Básica - pedagogia, independentemente da renda a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 1º A concessão de bolsas será proporcional ao número de alunos de cada curso, abrangendo todos os cursos da instituição.

§ 2º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, não sendo permitida reprovação superior a 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 3º Será facilitada ao estudante beneficiado a transferência para curso idêntico ou equivalente oferecido pela instituição ou outra instituição participante do programa, mediante aprovação expressa da SMEEC.

§ 4º Será permitido ao beneficiário da bolsa, durante todo o curso, 01 (um) único trancamento de curso, pelo período máximo de 01 (um) ano.

§ 5º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros, munícipes de Sinop, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 03 (três) salários mínimos vigentes.

§ 6º Deverá disponibilizar, com efeito de prioridade, bolsas de estudo aos "professores de área", que estão lotados no município, para os cursos destinados à formação do Magistério da Educação Básica - Pedagogia;

§ 7º Caberá à SMEEC, a pré-seleção e destinação das bolsas, devendo ao final o encaminhamento dos nomes selecionados para a recepção do benefício às instituições de ensino, mediante a regulamentação posterior.

Capítulo V DO BENEFÍCIO

Art. 8º O estudante a ser beneficiado será pré-selecionado pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou outros critérios a serem previamente definidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, e na etapa final, aferido pela instituição de ensino superior, à qual competirá conferir as informações prestadas pelo candidato.

§ 1º O beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 2º No caso de empate nos critérios de avaliação, as instituições deverão utilizar como critério de desempate, políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados índios ou negros.

§ 3º Competirá a Instituição de Ensino a recepção dos documentos e aferição de sua veracidade para a efetiva concessão do benefício.

Art. 9º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários, estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da Instituição.

Art. 10 O TACCI terá prazo de vigência para o ano letivo subsequente, contado da data de sua assinatura, renovável por igual período e observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC desvinculará do TACCI o curso com avaliação negativa, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por 03 (três) avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição.

Art. 12 A instituição que aderir ao TACCI terá alíquota diferenciada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, respeitando o recolhimento do limite mínimo legal de 2% (dois por cento) conforme disposto na Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003, e suas respectivas alterações.

I - a alíquota diferenciada que trata o caput deste artigo recairá sobre a receita auferida decorrente da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos em formato de graduação, licenciaturas ou tecnológicos;

II - a redução de ISSQN ocorrerá a partir do mês subsequente à homologação do TACCI pela Instituição de

Ensino Superior e pelo Poder Executivo.

Art. 13 O atraso no pagamento do valor devido pela instituição de ensino superior ao Município de Sinop, previsto no art. 11 e parágrafos, implicará na perda do benefício nos meses onde ocorrer o atraso.

Parágrafo único. Permanecendo a instituição de ensino superior inadimplente por 03 (três) meses, após notificação por escrito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ao seu dirigente máximo e não regularizada a situação em até 10 (dez) dias após a notificação, a instituição será automaticamente descredenciada do programa.

Art. 14 O descumprimento das obrigações assumidas no TACCI sujeita a instituição à seguinte penalidade:

I - a instituição poderá ser desvinculada por 01 (um) ano do TACCI, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público;

II - a pena prevista no inciso anterior será aplicada após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa;

III - a suspensão da isenção dos impostos prevista nesta Lei terá como termo inicial a data de ocorrência da conclusão do procedimento administrativo a que se refere o inciso I deste artigo;

Art. 15 O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do programa.

Art. 16 É vedada a concessão de bolsas de estudos fora dos casos previstos nesta Lei.

Art. 17 Será considerado denunciado o TACCI com a instituição aderente que deixar de atender as exigências previstas nesta Lei.

Art. 18 Para efeitos do disposto nesta Lei, ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV partes integrantes desta Lei.

Art. 19 As situações não apresentadas na presente Lei estão sujeitas a aplicação subsidiária do Código Tributário Municipal.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Download: Anexo - Lei nº 2663/2018 - Sinop-MT (www.leismunicipais.com.br/MT/SINOP/ANEXO-LEI-2663-2018-SINOP-N)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/2019

Ao: Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Vereador Agnaldo do Alto da Glória.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Vereador Agnaldo do Alto da Glória, que “Promove alterações na Lei Municipal nº 2663/2018, de 18 de Dezembro de 2018.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

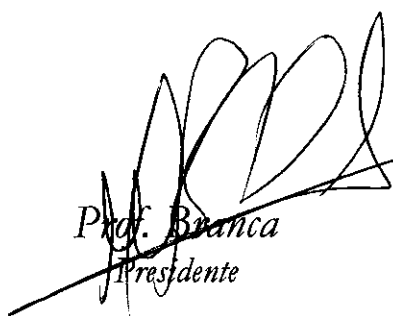
Voto do(a) Presidente: Favorável.

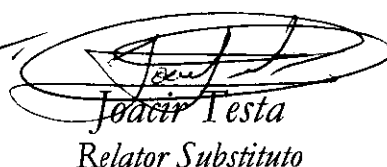
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

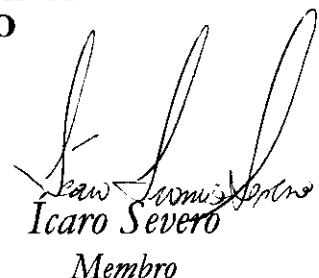
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Março de 2019


Prof. Branca
Presidente


Joacir Testa
Relator Substituto


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 002/2019

Ao: Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Vereador Agnaldo do Alto da Glória.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Vereador Agnaldo do Alto da Glória que "Promove alterações na Lei Municipal nº 2663/2018, de 18 de Dezembro de 2018."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

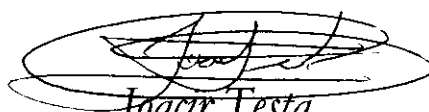
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Março de 2019


Icaro Severo
Presidente


Joacir Festa
Relator Substituto

Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Seldir Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutivo</p>	<p>Nº <u>004/2019</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

**Substituí o artigo 2º do Projeto de Lei Nº 013/2019,
de autoria do Vereador Agnaldo do Alto da Glória.**

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 2º do Projeto de Lei Nº 013/2019, de autoria do Vereador Agnaldo do Alto da Glória, pelo que segue abaixo grifado.

“Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal 2663/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º O requerimento do TACCI será dirigido pelo estabelecimento de ensino superior à Prefeitura, através do Protocolo da SMEEC, em formulário de REQUERIMENTO DO TACCI conforme estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. O TACCI deverá ser solicitado sempre até o dia 20 de janeiro do ano em que se pretende realizar a compensação do ISSQN, para que a celebração se processe em tempo hábil.

§ 2º. Exclusivamente no ano de 2019, o TACCI poderá ser solicitado até o dia 10 de junho de 2019”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 DE MARÇO DE 2019.**

Agnaldo Roos
**Agnaldo do Alto da Glória
Vereador – PR.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAR. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor ANTÔNIO GALVAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antônio Galvan** pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Joaninha
Vereador - PMDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de fevereiro de 2019.**

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Profº Heeraldo Costa
Vereador - PR

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Tony Lennon
Vereador - MDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 03/03/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001 / 2019</u>
--	---	----------------------

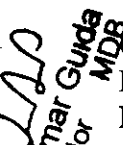
Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Filho de Albino Galvan e Esperança Maria Galvan, Antônio Galvan (RG 1001829751 SSP RS / CPF 24666246053) nasceu no dia 13 de novembro de 1957, na cidade de Sananduva (RS), tem 4 irmãs e 1 irmão. Com os pais e os irmãos já exercia a função de produtor rural cuidando de uma propriedade onde se plantava de tudo um pouco e se criava vacas, porcos e galinhas. Conheceu sua esposa Neuza Bosiki Galvan aos 16 anos, na escola que frequentavam. Formou-se Técnico em Contabilidade. Seis anos depois de conhecer Neuza, em 02 de junho de 1979, casaram-se e tiveram 4 filhos, Rafael, Darina (in memoriam), Albino e Caroline. No dia 05 de novembro de 1986 mudaram-se para Sinop para trabalhar com extração de madeira. Em 1990 abriu um sítio e passou a trabalhar na agropecuária. No ano de 2005, quando a agricultura passava por uma forte crise, com produtos extremamente desvalorizados, falta de crédito, renegociação de dívidas inclusive da safra passada castigada pelas chuvas e as consequências da política econômica brasileira, Galvan liderou um dos maiores protestos de produtores da história de Sinop. Sua atuação nesta luta refletiu na convocação para comandar o Sindicato Rural de Sinop e em setembro de 2005 foi eleito presidente do Sindicato Rural de Sinop. O agricultor já fazia parte da diretoria da APA- Associação dos Produtores de Arroz e da Aprosoja/MT – Associação dos Produtores de Soja assumiu o sindicato dando mais personalidade as lutas dos produtores. Também participou da diretoria da FAMATO desde o ano de 2007. Desde que entrou nestas entidades Antônio Galvan não tem descansado e dedica-se especialmente para que os produtores têm melhores condições de plantar, colher e vender seus produtos. Um dos trabalhos que desenvolveu foi os Estradeiros, em que apresentava um raio x da BR 163 e das estradas por onde as safras eram escoadas, clamando por melhorias. Ao final de 2017 foi mais uma vez reconduzido a presidência do Sindicato Rural, mas teve que se afastar porque no mesmo período foi eleito presidente da Aprosoja/MT para o triênio 2018/2020. Por sua dedicação aos produtores deste estado, mas especialmente de Sinop e região, engrandecendo ainda mais nossa cidade e muitas vezes abrindo mão do convívio da família e amigos, em prol de lutas da sociedade que destinamos este Título de Cidadão Sinopense ao Senhor Antônio Galvan, como forma de reconhecimento.

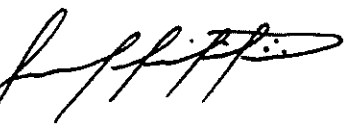
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de fevereiro de 2019.


Joaquina
Vereador - PMDB

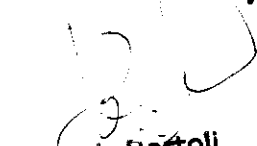

Lindomar Guida
Vereador - MDB

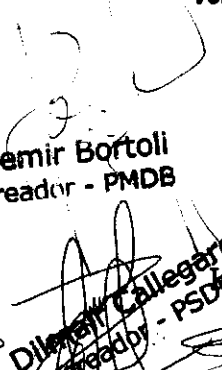

Tony Lennon
Vereador - MDB


Profa Branca
Vereadora - PR


Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)


Joacir Testa
Vereador - PBT


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB


Dilson Callegari
Vereador - PSD


Carlos Franco Severo
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 023/2019

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019,
de autoria do Vereador Luciano Chitolina e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 21 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, de autoria do Vereador Luciano Chitolina e Vereadores** que **“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antonio Galvan.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

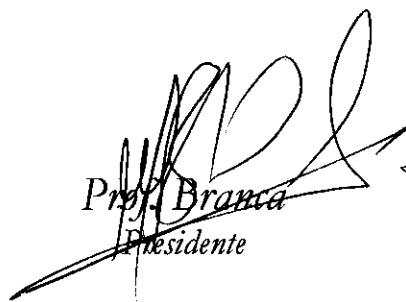
Voto do(a) Presidente: Favorável.

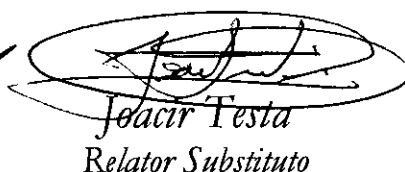
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

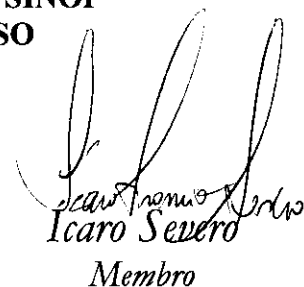
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Março de 2019**


Prof. Branca
Presidente


Joacir Testa
Relator Substituto


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2019 <i>Valdir Landim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Wilson Candido de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Wilson Candido de Souza, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmar Callegaro
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

Prata Branca
Prata Branca
Vereadora - PP

Agnaido do Alto da Glória
Agnaido do Alto da Glória
Vereador PR

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Francio Severo
Francio Severo
Vereador - PSDB

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

João Costa
João Costa
Vereador - PBT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>002/2019</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR LINDOMAR GUIDA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

WILSON CANDIDO DE SOUZA, nascido em Cascavel/ PR, em 13/06/1971 filho de Sebastião Teodoro de Souza e Deolinda Candido de Souza, casado com a Sra. Nilza Recalde de Moura Candido, pai de três filhos, sendo eles: Geovani Almeida de Souza; Nilce Almeida de Souza e Wilson de Candido de Souza Junior, chegou em Sinop dia 26/12/2001, e no Estado de Mato Grosso em 1981.

Em 1981 chegou ao município de Marcelândia, onde permaneceu ate o ano de 1990, e posteriormente se mudou para Cuiabá, onde serviu o Exército Brasileiro no 9º Batalhão de Engenharia de Construção (9º BEC).

Após esse período trabalhou no comércio varejista pelo período de dez anos, e no ano de 1999 prestou o concurso público para a polícia judiciária civil do Estado de Mato Grosso, tomando posse apenas em 2001.

No mesmo ano da posse foi designado para o município de Sinop, se graduou no curso de Direito no ano de 2012.

Sua Carreira policial já somam dezoito anos, relatou que é apaixonado pela profissão e que não se imagina trabalhando em outra área.

De 2014 até a presente data trabalha no setor da DHPP - Divisão de Homicídios e Proteção as Pessoas.

Dentre esses dezoito anos de trabalho se destacou desvendando diversos crimes complexos, com grande comoção social, por exemplo: o caso do menino Bruno e o assassino João Batista, atuou em rebeliões no presídio Ferrugem.

É o atual Diretor-Presidente do Sindicato dos Policias Civis do Norte do Mato Grosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

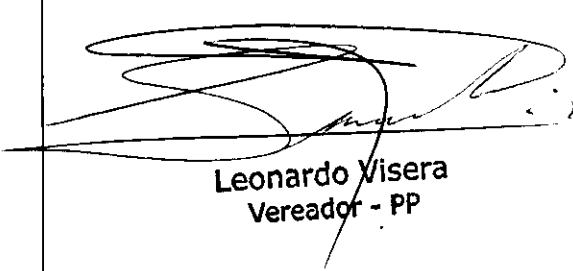
- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

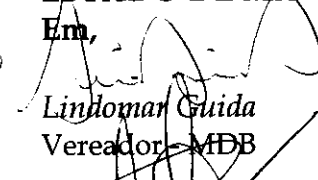
Nº 002 / 2019

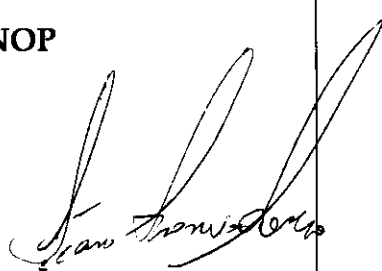
Autor:

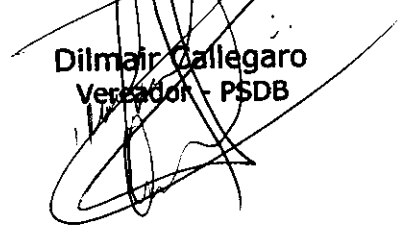
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

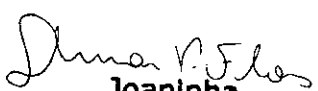

Leonardo Visera
Vereador - PP


Lindomar Guida
Vereador - MDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

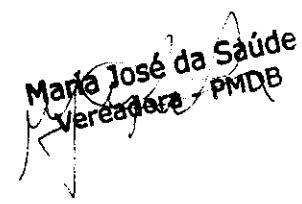

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joaquina
Vereador - PMDB



Luciano Critolina
Vereador - PSDB

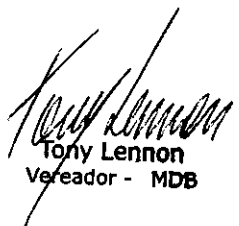

Josair Testa
Vereador - PDT


Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Prof.ª Branca
Vereadora - PR


Prof.ª Branca
Vereadora - PR


Tony Lennon
Vereador - MDB


REMIDO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 024/2019

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2019,
de autoria do Vereador Lindomar Guida e
Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2019, de autoria do Vereador Lindomar Guida e Vereadores** que “**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Wilson Candido de Souza.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

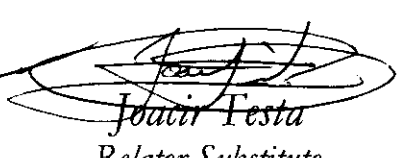
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Março de 2019


Prof. Branca
Presidente


Joacir Festa
Relator Substituto


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RETIRADO

em 19 03 / 2019

1º SECRETÁRIO

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos cantores do QUARTETO EXUDUS VOCAL, da Igreja Adventista do 7º dia.** No dia 13 de abril de 2009 se apresentava pela 1º vez na igreja Adventista Central das Acácias em Sinop o grupo vocal Quarteto Exodus. Ele foi criado por amigos, apaixonados pela música e com a missão de levar a palavra de Deus através das canções, sem cobrar nada e atendendo a todos os pedidos, independente, inclusive, de religião. Em 10 anos de trajetória o grupo colecionou muitas histórias, vários amigos passaram pelo quarteto, ajudaram nessa trajetória de louvores, sendo testemunha de como Deus trabalha de forma diferente com cada pessoa e como essa música auxilia as pessoas. Por serem merecedores de todas as honrarias, incluindo o reconhecimento desta casa de leis que encaminhamos a presente **Moção de Aplauso aos senhores Elisandro Marcos dos Santos, João Paulo Paranhos, Jailson Costa e Edinaldo Marabá.**

[Handwritten signature]

Remidio Kuntz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de março de 2019

[Handwritten signature]
Joaninha
Vereadora - PMDB

[Handwritten signature]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Handwritten signature]
Lindomar Guida
Vereador - MDB

[Handwritten signature]
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Profa Branca
Vereadora - PR

[Handwritten signature]
Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR

[Handwritten signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Hedvaldo</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso à equipe Médica do Hospital Santo Antonio, composta pelos médicos: Dr. Marcos Aurélio Barboza de Oliveira, Dr. Rodrigo Martins Alves, Dr. Alan Vinícius Gamero Osti, Dr. Carlos Alberto dos Santos, Dr. Antonio Hélio Pozzetti, Dr. Edgar Stroppa Lammas, Dr. Gerson R Minhoto, Dr. Juliana Trevisan Zanella, Dr. Salvador André B Cristovão pela realização do Primeiro Implante Transcateter de Válvula Aórtica (TAVI) do Norte de Mato Grosso.

O Hospital Santo Antonio entra para o seleto hall de hospitais que são capazes de fazer cirurgias cardíacas de alto risco com o máximo de segurança para o paciente. A equipe médica realizou o primeiro Implante Transcateter de Válvula Aórtica (TAVI) em um paciente de 83 anos.

O procedimento envolveu vários profissionais da área médica. Foram quatro equipes: um anestesiológico, três cirurgiões cardíacos, quatro hemodinamicistas e um ecocardiografista.

Na nova técnica, o implante da válvula cardíaca é feito por uma veia da perna, sem cortes no peito e com o coração em movimento. Apesar de não substituir a técnica anterior, onde se abre o peito do



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 004/2019
--	---	-------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

paciente, pára o coração e desvia-se o sangue todo do coração e do pulmão para uma máquina, foi criada mais uma modalidade terapêutica para pacientes específicos e quem ganha com tudo isso é a população sinopense.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal á Equipe Médica do Hospital Santo Antonio: Dr. Marcos Aurélio Barboza de Oliveira, Dr. Rodrigo Martins Alves, Dr. Alan Vinícius Gamero Osti, Dr. Carlos Alberto dos Santos, Dr. Antonio Hélio Pozzetti, Dr. Edgar Stropha Lammas, Dr. Gerson R Minhoto, Dr. Juliana Trevisan Zanella, Dr. Salvador André B Cristovão e toda a equipe dos setores do Centro Cirúrgico, Hemodinâmica e ao HSA pela realização do primeiro Implante Transcateter de Válvula Aórtica (TAVI) do Norte de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Lindomar Guida
Vereador MDB


HEDVALDO COSTA
Vereador - Partido PR


Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB


Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR. 2019 <i>Soediz Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>04612019</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária de Administração, solicitando informações sobre a Cooperativa dos Prestadores de Serviço de Sorriso – COOPSERV'S:

1. *Relação dos funcionários prestadores de serviços da COOPSERV'S que atuam na gestão pública municipal de Sinop, com o cargo que ocupa e em qual secretaria ou setor está lotado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047/2019</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Marcelo Belinati – Prefeito Municipal de Londrina – Paraná, solicitando as seguintes informações:

1. *No período de 19 a 24 de Abril de 2017 foi realizado alguma audiência entre o Sr. Marcelo Belinati – Prefeito Municipal de Londrina e a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal de Sinop, para tratar de assuntos de interesse de ambos os municípios?*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]

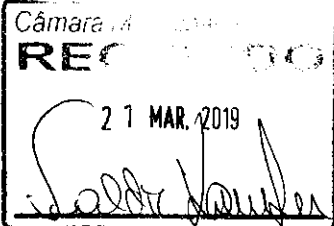
ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB
Sinop – Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 048 / 2019
---	---	---------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

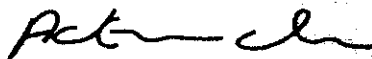
AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, solicitando informações sobre o combate e fiscalização da Dengue:

1. *Quais os bairros com maior índice de casos de Dengue no município?*
2. *Os agentes estão atuando nestes bairros com maior índice de casos de Dengue?*
3. *Quantas equipes estão atuando? Os agentes são todos funcionários do município ou existem funcionários da Cooperserv's?*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Leidiz Karndien</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

AO EXMO. SRº. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno Dessa Casa de Leis, vem por meio deste requerer de Vossa Excelência Srº. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, que após aquiescência do Soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exmª. Srª. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal e ao Srº. Paulo Henrique Fernandes de Abreu – Diretor de Gestão do Prodeurbs/Sinop/MT. Onde solicitamos por gentileza nos enviar as seguintes informações referentes a legalização dos Bairros existentes em Sinop:

- 1 – Relação de quantos Bairros existem no Município de Sinop, devidamente legalizados;
- 2 – Relação com os nomes dos Bairros devidamente legalizados;
- 3 – Relação dos nomes dos Bairros existentes, os quais ainda não se encontram devidamente legalizados;

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 20 DE MARÇO DE 2019.

Agnaldo do Alto da Glória
Agnaldo do Alto da Glória
Vereador – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Sodiz Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>050 / 2019</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO


O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e a Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração - solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Requeiro cópias dos projetos apresentados pelas empresas para o cumprimento do **Edital de Chamamento Pública n. 005/2018**, referente a adoção de rotatórias para fins de execução de decoração, paisagismo, arborização e decoração natalina.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Leandro Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051 / 2019</u></p>
<p>Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP</p>		
<p style="text-align: center;"><u>AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ</u> <u>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO</u></p> <p>O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, solicitando informações referentes aos valores do IPTU 2017, 2018 e 2019, conforme segue:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Valores lançados e recebidos do IPTU 2017;2. Valores lançados e recebidos do IPTU 2018;3. Valores lançados do IPTU 2019. <p style="text-align: center;">N. Termos P. Deferimento</p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 21 de Março de 2019</p> <p style="text-align: center;"><i>Leandro Visera</i> Leônardo Visera Vereador PP</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>052/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Finanças Astério Gomes que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Valores gastos com as obras do Parque Florestal;*
2. *Apontamento de quais valores são da Sinop Energia (CES) e outros;*
3. *Planilha de gastos da obra executada no Parque Florestal.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Março de 2019.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR. 2019 <i>Saadi Kamdem</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>053/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Finanças Astério Gomes, ao Secretário Municipal de Governo Pedro Serafini e aos departamentos contábil e pessoal para que responda todos os itens perguntados, uma vez que o primeiro requerimento não foi respondido, assim destacamos que sejam enviados os documentos solicitados a esta casa de leis, com cópia ao Ministério Público:

1. *Ato de Exoneração da Senhora Anna Dias Costa como Secretária de Administração;*
2. *Ato de Nomeação da Senhora Anna Dias Costa indicando cargo e secretaria em que está lotada;*
3. *Comprovantes de comparecimento, ponto, da servidora do ato de sua nomeação até a presente data;*
4. *Holerites e extratos de pagamento da servidora do ato de sua nomeação até a presente data;*
5. *Em havendo faltas ou afastamentos apresentar a justificativa das mesmas;*
6. *Em casos de faltas por problemas de saúde apresentar cópias dos Atestados de Saúde da servidora.*
7. *Comprovante INSS ou PREVI, aquele que for de direito dela, em caso de afastamento;*
8. *Cópia de comprovante de entrega dos documentos entregues ao Ministério Público.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Março de 2019.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Luiz Komljen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>054/2019</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, a remessa deste para deliberação do plenário conforme determina o Art. 2 da portaria nº 124/2018, a fim de ter prorrogado o prazo da CPI em 60 dias, a contar do dia 26 de março de 2019, vez que é necessário concluir a análise dos documentos que totalizam 42 volumes com mais de 12 mil páginas, bem como as oitivas já agendadas, para que possamos apresentar o relatório final..

Termos em que
Pede Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR. 2019 <i>Soldic Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>104</u> / <u>2019</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de reparar a iluminação pública do bairro Boa Vista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de reparar a iluminação pública do bairro Boa Vista.

Esta indicação atende ao pedido da moradora, Sra. Joelma dos Santos Dias, que destaca que a falta de iluminação nas vias públicas do bairro Boa Vista, causa insegurança aos moradores que por ali trafegam no período noturno, tornando-se vulneráveis a assaltos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 14.03.2019

ÍCARO FRANCIO SEVERO
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Selma Hamilton</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>105</u> / <u>2019</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

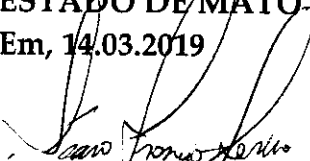
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar praça com academia ao ar livre, no bairro Florais da Amazônia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar praça com academia ao ar livre, no bairro Florais da Amazônia.

Essa indicação atende ao pedido da população da região, representados pela moradora, Sra. Rosane Simioni, que anseia por um local digno de se praticar esportes, caminhada, corrida, exercícios físicos e até mesmo passear. O bairro conta com a área institucional que está inutilizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

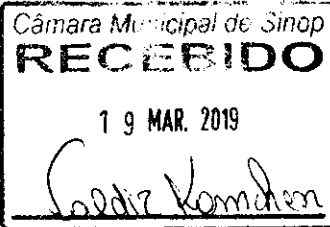
Em, 14.03.2019


Ícaro Francio Severo
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 1061 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Billy Dal’Bosco – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Sr. Silvano Amaral – Secretário de Estado de Agricultura Familiar, a necessidade de construir uma Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso – Ceasa-MT, no município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Billy Dal’Bosco – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Sr. Silvano Amaral – Secretário de Estado de Agricultura Familiar, a necessidade de construir uma Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso – Ceasa-MT, no município de Sinop.

A Ceasa é uma central onde concentra-se produtores familiares para comercialização de hortifrutigranjeiros. A instituição da mesma se deu pela Lei 9.913 de 15 de Maio de 2013, implantada de acordo com as normas do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento – SINAC e nos termos do Decreto nº 70.502 de 11 de maio de 1972. Mas a origem se deu ainda na década de 60, quando o Governo Federal percebeu um estrangulamento da comercialização desses produtos no país. Para reverter a situação, criou-se as Ceasas para estimular o crescimento e beneficiar os pequenos produtores.

Observando o objetivo central da Ceasa, vemos que o município de Sinop enquadra-se perfeitamente. Como é de conhecimento de V.S.^a, nosso município é regado por pequenos produtores rurais familiares, que encontram dificuldade, às vezes, na comercialização de seus produtos. Por falta de um local adequado, muitos acampam às margens de logradouros e outros, através da associação, formam feiras em pontos estratégicos da cidade, onde em bancas expõem seus produtos e atendem a demanda da população.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>1061</u> 2019
---	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Sabemos também que o produtor familiar é o principal responsável por boa parte dos alimentos que param sobre a mesa da família sinopense, pois são eles os responsáveis pela produção de diversas espécies de frutas, legumes, verduras e hortaliças. Diante do exposto vemos a clara necessidade da construção desse centro em nosso município, como forma de estímulo à produção e organização da área hortifrutigranjeira de nossa cidade.

Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

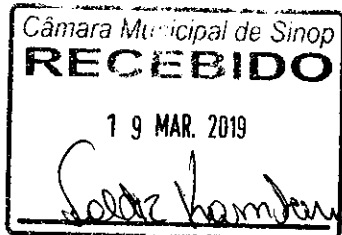
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março de 2019**

**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 107 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

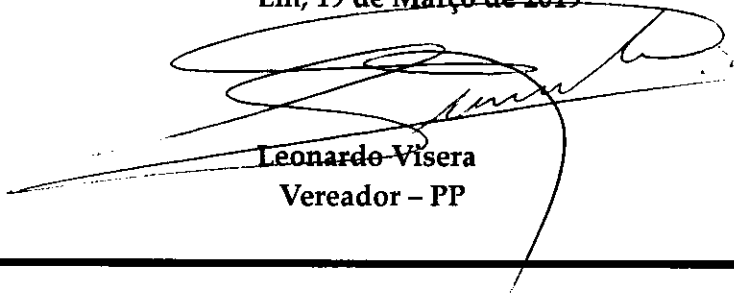
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza da vala de escoação da água pluvial, da avenida Drº Ilsão de Mello, no bairro Jd. Acácia, e avenida Pantanal no bairro Jd. Maria Vindilina III.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza da vala de escoamento da água pluvial da avenida Drº Ilsão de Mello, no bairro Jd. Acácias, e avenida Pantanal, no Jd. Maria Vindilina III.

Neste período chuvoso que estamos passando, é o ideal para crescimento dos matos. As valas de escoamento das avenidas são locais onde os capins crescem rapidamente por conta do favorecimento. Junto a isso, acumula lixos e entulhos jogados pela população, o que acaba gerando, posteriormente, transtornos aos moradores como alagamentos, por exemplo.

Além disso, o acúmulo de lixo e mato propicia a proliferação de animais peçonhentos e insetos que transmite doenças como dengue, chikungunia e zika. Desta forma, a limpeza também é uma questão de saúde pública. Diante do exposto e na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Março de 2019**


**Leonardo Visera
Vereador – PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR. 2019 <i>Goldiz Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>108/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção, limpeza, iluminação e sinalização da ciclovia na Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção, limpeza, iluminação e sinalização da ciclovia na Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Indico a necessidade de manutenção, limpeza, iluminação e sinalização da ciclovia na Avenida Senador Jonas Pinheiro, pois a mesma encontra-se com diversos problemas que atrapalham a população no seu uso diário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

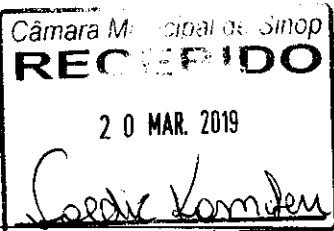
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 209 / 2019
---	---	---------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da praça central do Residencial Delta, e a construção de uma quadra de areia e parquinho infantil.


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da praça central do Residencial Delta, e a construção de uma quadra de areia e parquinho infantil.

Indico a necessidade de limpeza da praça central do Residencial Delta e a construção de uma quadra de areia e parquinho infantil, pois área designada como praça central do bairro, está totalmente coberta pelo mato e sem nenhuma estrutura de lazer e recreação para os moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR. 2019 <i>Sediz Komdan</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>110</u> 2019</p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de fazer limpeza na boca-de-lobo localizada na Rua Projetada 03, QD 53, Lote 26, Vila Mariana.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de fazer limpeza na boca-de-lobo localizada na Rua Projetada 03, QD 53, Lote 26, Vila Mariana.

Essa limpeza se faz necessária, pois esta Vereadora foi procurada por moradores daquela localidade, que solicitaram que o setor competente proceda à limpeza de boca-de-lobo no local especificado, pois os o local está cheio de entulhos e a muito tempo entupida, acumulando água, causando mau cheiro e sendo criadouro do mosquito da dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Professora Branca
Vereadora-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>111</u> / 2019</p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e ao responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma praça pública com academia ao ar livre e pista de caminhada iluminada na área localizada na Avenida Sibipirunas com Avenida dos Pinheiros, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e ao responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma praça pública com academia ao ar livre e pista de caminhada iluminada na área localizada na Avenida Sibipirunas com Avenida dos Pinheiros, conforme especifica.

Em verificação no local atendendo às reclamações de moradores próximos da referida área, que sempre se encontra com muito mato, propiciando a proliferação de insetos e servindo de incentivo às pessoas para a deposição de lixo e entulho é que encaminhamos a solicitação da comunidade no sentido de construção de uma praça pública naquele local. O local indicado apresenta é de fácil acesso para todas as famílias daquela região, que não contam com nenhuma opção de lazer, a implantação da praça pública, proporcionará uma melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

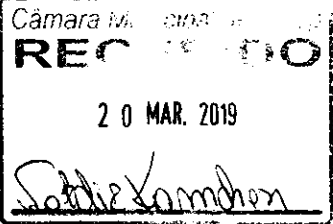
[Assinatura]
Professora Branca
Vereadora-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>112/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr^o. Gleison Pereira do Santos, Coordenador de Obras da Energisa Sinop/MT, a necessidade de efetuar manutenção da iluminação pública, com troca de lâmpadas, na Estrada Alzira no trajeto iniciando, no Bairro Jardim Paulista I até o Bairro Chácaras de Lazer São Cristóvão.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr^o. Gleison Pereira do Santos, Coordenador de Obras da Energisa de Sinop/MT. A necessidade de efetuar manutenção da iluminação pública, com troca de lâmpadas, na Estrada Alzira, trajeto iniciando no Bairro Jardim Paulista I, até o Bairro Chácaras de Lazer São Cristóvão. Recebemos a solicitação por parte de moradores da localidade, os quais alegam dificuldade para transitar a noite na Estrada por falta de iluminação, assim sendo a troca das lâmpadas vai trazer um pouco mais de segurança para quem precisa passar no período noturno na referida Estrada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**


**Agnaldo Alto da Glória
Vereador - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR. 2019 <i>Cardiz Kimchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>113</u> / <u>2019</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a construção de uma Arena Esportiva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de uma Arena Esportiva, como centro esportivo e turístico de Sinop.

Na parte interna, a Arena deverá contar com pista de atletismo oficial em torno do campo; piscina Olímpica para escolinhas de natação, competições, trabalho de alunos especiais e atividades de hidroginástica e um ginásio esportivo oficial, com capacidade de 5 mil pessoas. Já a área externa deverá contar com espaço para esporte e lazer da população, contemplando: pista de caminhada; playgrounds para crianças; academia ao ar livre para população; quadras multi uso para modalidades de futsal, vôlei, basquete e handebol; campo de futebol sete; quadras de vôlei de areia; quadras de futebol de areia; espaço para prática de tênis de mesa; quadra de tênis; espaço para jogos de mesa, artes marciais e ginástica; alojamentos; auditórios; centro administrativo e também o museu do esporte.

A presente propositura objetiva indicar os principais anseios da classe esportiva do município, quanto à infraestrutura para o desenvolvimento de suas atividades, além de também contemplar a população em geral que se utiliza se espaços públicos para a prática esportiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>113/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Havendo a efetivação de permuta da área onde atualmente se encontra o Estádio Municipal Gigante do Norte, faz-se necessário que o novo estádio a ser construído em Sinop caracterize-se como uma arena esportiva e atenda todos itens listados neste documento, de modo que os recursos sejam utilizados exclusivamente para a construção desse espaço, para que o mesmo se consolide como uma referência esportiva e turística do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Valdir Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>114</u>, 2019</p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA E JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de realizar o lançamento do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2019.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Astério Gomes - Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, mostrando-lhes a necessidade de realizar o lançamento do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2019.

Por meio do Programa, os contribuintes terão a oportunidade de regularizar seus débitos junto ao município, evitando negativação de seus nomes, bem como processos judiciais de cobranças de débitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Joaninha
Joaninha
Vereador-MDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR. 2019 <i>Rimidio Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>115/2019</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR RIMIDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a poda de árvores no Bairro Jardim América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos, a necessidade de fazer a poda de árvores no Bairro Jardim América, devido as árvores estarem encostando na rede elétrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMIDIO KUNTZ
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR. 2019 <i>Valdir Komchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>116/2019</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR: REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sr^a Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Gerson Danzer, Secretário municipal de saúde á necessidade de reativar a sala de vacinação do Posto de Saúde do Bairro Jardim América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requerendo que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de reativar a sala de vacinação do Posto de Saúde do Bairro Jardim América, bem como disponibilizar os equipamentos necessários para o funcionamento adequado do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


REMÍDIO KUNTZ
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Coediz Kauder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>117</u> / <u>2019</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de cascalhar e patrolar a Estrada Alzira, no trecho entre a Av. Paulista e Comunidade Nossa Senhora de Fatima.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de cascalhar e patrolar a Estrada Alzira, no trecho entre a Av. Paulista e Comunidade Nossa Senhora de Fatima.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local existe um grande fluxo de trânsito, visto ser uma via de acesso as Chacaras São Cristovão, Nossa Senhora de fatima e outras Comunidade, a Estrada em comento esta em condições precarias portanto necessita de reparos com maxima urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>118</u> / <u>2019</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adquirir mini varredeira mecânica para limpeza de praças e ciclovias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adquirir mini varredeira mecânica para limpeza de praças e ciclovias.

Propomos a continuidade da mecanização do serviço de limpeza pública, exercido pela equipe da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. A varrição mecânica, além de mais eficiente e ágil, também evita a exposição de servidores a agentes como raios ultravioleta, poeira e intemperes climáticos.

O município já adquiriu um caminhão equipado com varredeira, bocal de sucção e aspersor de água, o equipamento já ajudará aumentar a capacidade de limpeza de ruas e avenidas, mas ainda não é suficiente para suprir a demanda. Com o pacote de obras voltada a mobilidade urbana, implantando pistas de caminhadas e ciclovias, a aquisição de mini varredeira é uma necessidade do município

Propomos a aquisição de um modelo compacto, articulado, para a limpeza de praças e ciclovias, evitando transitar com equipamento pesado. Com o pacote de obras voltada a mobilidade urbana, implantando pistas de caminhadas e ciclovias, a aquisição de mini varredeira é uma necessidade do município.

Certos de contar com apoio dos nobres pares e a presteza do executivo municipal, antecipamos nossos agradecimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Glediz Vanden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>119/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADORES: JOACIR TESTA E JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de ampliar o número de consultas por período nas UBS, conforme segue.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de ampliar o número de consultas por período nas UBS, conforme segue.

A saúde pública de Sinop enfrenta há anos o caos oriundo da omissão de gestores estaduais. A falta de atendimento suficiente de média e alta complexidade, sobrecarrega a Unidade de Pronto Atendimento, que já não absorve ascendente e exponencial demanda. Várias medidas tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde têm mitigado os efeitos devastadores da inercia de gestores estaduais e federais, todavia é preciso ir além. Neste sentido, propomos a ampliação do número de consultas das Unidades Básicas de Saúde.

Propomos que o número de atendimentos seja de (16) dezesseis pacientes por período, assegurando o número de (04) quatro vagas para urgências. Este pequeno aumento no número de atendimentos e conseqüentemente redução de demanda na UPA.

A mudança proposta aumentaria cinco atendimentos para cada uma das 34 (trinta e quatro) equipes, totalizando 204 (duzentas e quatro) consultas por período, 408 (quatrocentos e oito) consultas por dia, 2.040 (duas mil e quarenta) consultas semanais, 8.160 (oito mil cento e sessenta) consultas mensais, ajudando a reduzir a demanda da UPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>119/2019</u>
--	--	--------------------

Autor:

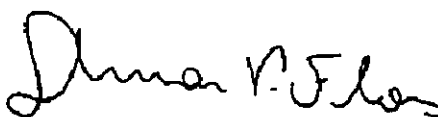
VEREADORES: JOACIR TESTA E JOANINHA

Certos de contar com o apoio dos pares vereadores, a colaboração, e a presteza do Poder Executivo, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando os votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT


Joaquina
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR, 2019 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>120</u> 2019</p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia a Sra Verdiana
Paganotti–Secretária Municipal de Educação, a
criação e implantação de uma horta medicinal
nas escolas municipais.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra Verdiana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, a criação e implantação de uma horta medicinal nas escolas municipais.

A referida indicação se faz necessária pois as ervas medicinais além de ser um remédio natural, tem preço simbólico para a população. Isso seria resgatar culturas e prevenir doenças visando o poder terapêutico das plantas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 121 2019</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto
Trevisam– Secretário Municipal de Trânsito a
necessidade de instalação de faixa elevada na
Avenida das Itaúbas no bairro Jardim Celeste
fundo da Antiga Conab.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisam– Secretário Municipal de Trânsito a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida das Itaúbas no bairro Jardim Celeste fundo da Antiga Conab.

No local da indicação existem placas de sinalização já instalada, a mesma visa garantir a população orientação e segurança aos condutores de veículos, pedestres e ciclistas que circulam nas vias deste bairro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Ladislau</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>122/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Bortoli - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de instituir o Programa de albergues para Mulheres e menores, Vítima de Violência no município de Sinop. Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Bortoli - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de instituir o Programa de albergues para Mulheres e menores, Vítima de Violência no município de Sinop. Conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

INSTITUI O PROGRAMA DE ALBERGUES PARA MULHERES E MENORES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa municipal de albergues para mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência.

§ 1º - O referido programa objetiva acolher, em albergues mantidos especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sócias de Atendimento à mulher.

§ 2º - O programa prevê a instalação de rede municipal de albergues sob a responsabilidade do município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com o objetivo de superar a situação de crise e carência psicológica e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

§ 3º - Serão acolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem da delegacia da mulher.

Art. 2º - Para implementação do programa, o município deverá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolverão ações sociais e atendimento à mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Parágrafo Único: Serão consideradas habilitadas ao credenciamento ao programa aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues do município.

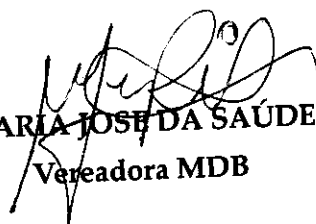
Art. 3º - O Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições es em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher em Sinop vem se agravando a cada dia. São mulheres e menores, vítimas de violência das mais variadas causas, em nível de município, estamos propondo o programa de Albergues para mulheres e menores, vítimas de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR. 2019 <i>Coelir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>123, 2019</u></p>
--	--	----------------------------

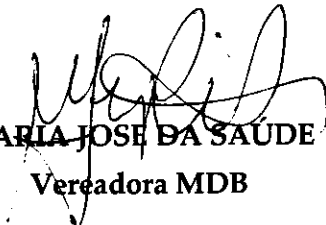
Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

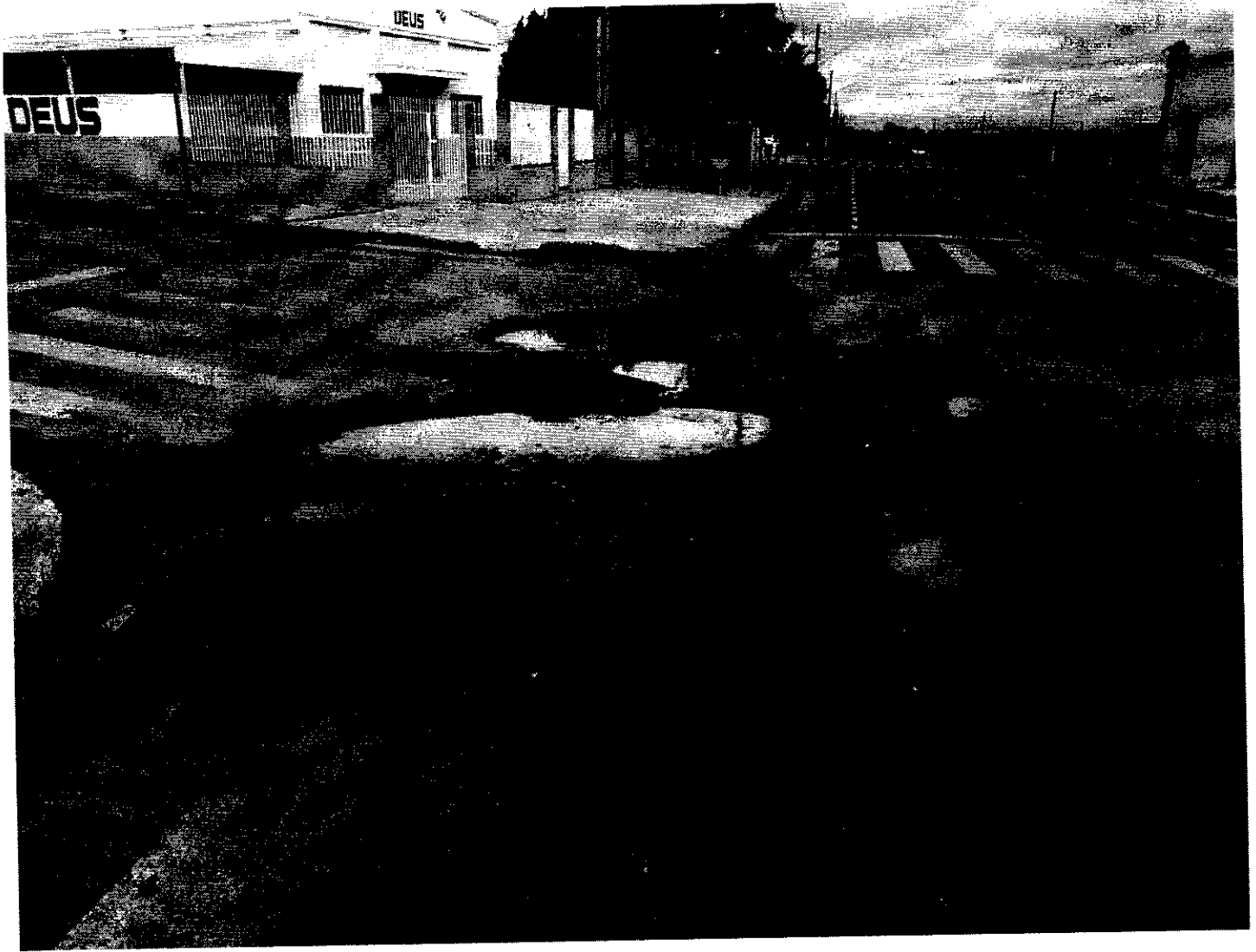
Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar tapa buracos, no trecho compreendido entre a Rua dos Xaxins com a Rua Otaviano Pereira Lima, Jardim Novo Estado.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar tapa buracos, no trecho compreendido entre a Rua dos Xaxins com a Rua Otaviano Pereira Lima, Jardim Novo Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora MDB







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>124/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADORES: LINDOMAR GUIDA E REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete
Malmann – Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,
ao Sr. Daniel Brolese – Secretário
Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a
necessidade de limpar e revitalizar a praça
do Bairro Menino Jesus I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar e revitalizar a praça no Bairro Menino Jesus I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

[Signature]

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Geordiz Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>125,2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a urbanização da praça localizada no Jardim das Oliveiras, instalar bancos, plantar árvores, construir uma quadra poliesportiva de areia e uma academia pública acompanhada de um parque infantil.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a urbanização da praça localizada no Jardim das Oliveiras, instalar bancos, plantar árvores, construir uma quadra poliesportiva de areia e uma academia pública acompanhada de um parque infantil.

Que a academia pública e o parque infantil contenha aparelhos e brinquedos para crianças, adultos e portadores de necessidades especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Soldier Kauder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>126/2019</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Ilmo. Sr. Hermann Friederichs Netto, Coordenador de Tráfego Norte da Concessionária *Rota do Oeste*, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação em todo o perímetro da BR 163, que compreende o Bairro Camping Clube até o Bairro Alto da Glória e nos pontos mais críticos identificados pela Concessionária Rota do Oeste.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Sr. Hermann Friederichs Netto, Coordenador de Tráfego Norte da Concessionária *Rota do Oeste*, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação em todo o perímetro da BR 163, que compreende o bairro Camping Clube até o bairro Alto da Glória e nos pontos mais críticos, identificados pela Concessionária Rota do Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA - Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 127, 2019</p>
--	--	---------------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário
Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr.
Daniel Brolese a necessidade de asfaltar a
Estrada Alzira.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese a necessidade de Asfaltar a Estrada Alzira. A Estrada em questão precisa urgentemente ser asfaltada para atender não apenas a população dos arredores mas também dos bairros que são ligados por ela. Enquanto o asfalto não é executado faz-se necessário ao menos a manutenção da mesma para garantir a segurança e a qualidade de vida da população que por ela transita e que mora em suas proximidades. Faz-se necessário urgentemente a limpeza dos acostamentos, além do trabalho de tapa buraco e patrolamento por causa da grande quantidade de buracos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de março de 2019.

LUCIANO CHITOLINA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>128/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:
VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese, a necessidade de realizar a manutenção na sinalização horizontal e vertical, além da instalação de placas de trânsito nos Bairros Daury Riva, Veneza e Califórnia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese, da necessidade de realizar a manutenção na sinalização horizontal e vertical, além da instalação de placas de trânsito nos Bairros Daury Riva, Veneza e Califórnia. Atualmente muitas avenidas e ruas dos bairros em questão estão sem placas e sem nenhuma identificação de faixas, prejudicando o direito de ir e vir do cidadão que tem dificuldade de saber as orientações do trânsito aumentando o risco de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de janeiro de 2019

LUCIANO CHITOLINA

Vereador - PSDB